

CONTRIBUIÇÕES PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA **COPA DO MUNDO**



FÓRUM NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO NA COPA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONTRIBUIÇÕES PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COPA DO MUNDO

Conselho Nacional do Ministério Público
Brasília, junho de 2014

Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa

Presidente

Jarbas Soares Júnior

Membros Auxiliares

Athayde Ribeiro Costa

Moacyr Rey Filho

Membro Colaborador

Paulo Sérgio de Castilho

Conselho Nacional do Ministério Público

Contribuições para atuação do Ministério Público na Copa do Mundo / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2014.

118 p. il.

1. Ministério Público. 2. Copa do Mundo. 3. FIFA. 4. Direito Desportivo. 5. Soares Jr., Jarbas. 5. Costa, Athayde Ribeiro. 6. Rey Filho, Moacyr. 7. Castilho, Paulo Sérgio de. 8. Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa. I. Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	11
O ESTATUTO DO TORCEDOR, A LEI GERAL DA COPA E O ESTATUTO DO ESTRANGEIRO	11
CAPÍTULO II	11
O ESTATUTO DO TORCEDOR	11
CAPÍTULO III	22
A LEI GERAL DA COPA	22
CAPÍTULO IV	26
A SITUAÇÃO DO ESTRANGEIRO NOCIVO E O REINGRESSO DO ESTRANGEIRO EXPULSO	26
CAPÍTULO V	31
O ESTRANGEIRO: INTÉRPRETE E ASSISTÊNCIA CONSULAR	31
CAPÍTULO VI	34
INFÂNCIA E JUVENTUDE	34
BIBLIOGRAFIA	35
ANEXO 1: PRÁTICA FORENSE	36
A-1: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL	36
A-2: COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	37
A-3: COMUNICAÇÃO AO CONSULADO:	38
A-4: DENÚNCIA E PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO:	39
A-5: COMUNICAÇÃO À ENTIDADE ORGANIZADORA	41
ANEXO 2: LEGISLAÇÃO	42
A – LEI GERAL DA COPA – PARTE CRIMINAL	42
B – ESTATUTO DO TORCEDOR – PARTE CRIMINAL	43
C – RECOMENDAÇÃO 13/2013/CNJ	45
D – MODELO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA A COPA DO MUNDO: CNJ	50
ANEXO 3 - TABELA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE 2014	51
TABELA BÁSICA DO CAMPEONATO BRASILEIRO/SÉRIE A 2014 - TABELA DO TURNO	51
TABELA BÁSICA CAMPEONATO BRASILEIRO/SÉRIE A - 2014 - TABELA DO RETORNO	56
ANEXO 4 - TELEFONES E ENDEREÇOS	61
1. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP	61
2. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ	61
3. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	61
4. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	63
5. CENTROS INTEGRADOS DE COMANDO E CONTROLE	64
6. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL	65
7. COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL	66
8. FIFA BRASIL	66
9. FEDERAÇÕES ESTADUAIS DE FUTEBOL	66
10. EMBAIXADAS E CONSULADOS	74
11. POLÍCIA FEDERAL	115



APRESENTAÇÃO - 2ª Edição

O “Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo” foi criado em 2012 com a finalidade de aprimorar, coordenar e otimizar as ações do *Parquet* na fiscalização de obras, serviços e outros empreendimentos públicos voltados para a realização da Copa do Mundo no Brasil.

Sua atuação, contudo, acabou por alcançar, naturalmente, maior extensão do que a inicialmente projetada, tendo em vista, justamente, o alcance atingido por esse grande evento esportivo, que acaba por abarcar as mais variadas competências do Ministério Público, previstas, sobretudo, nos arts. 127, caput, e 129, I, II e III, da Constituição Federal.

Após a publicação, em meados de 2013, da 1ª edição da obra “Contribuições para Atuação dos Membros do Ministério Público durante a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014”, o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do “Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo”, aprofundou, ainda mais, seus trabalhos sobre o tema e, como resultado, apresenta, em uma segunda edição, a síntese dos novos debates e reflexões amadurecidos ao longo de 2013.

O lançamento da mencionada primeira edição, que teve, dentre outros, o intuito de fornecer aos colegas do Ministério Público brasileiro, de forma clara, contribuições sobre a aplicação de novos diplomas legais, como a Lei n.º 12.663/12 (Lei Geral da Copa) e a Lei n.º 12.299/2010, que incluiu tipos penais à Lei n.º 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), fomentou novas discussões no âmbito do Ministério Público.

Nesse contexto, foi intensificado o diálogo com as chefias institucionais e com os órgãos de execução dos Ministérios Públicos dos estados-sede da Copa do Mundo FIFA 2014, sendo estreitados, no mesmo diapasão, os contatos com autoridades do Conselho Nacional de Justiça e dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e do Esporte, todas envolvidas com o megaevento esportivo que ocorrerá em poucos meses no Brasil.

Desses profícuos debates, surge esta nova edição, que continua a ter o mister de contribuir com a atuação e o aprimoramento da atuação dos Membros do Ministério Público brasileiro em complexas questões vinculadas aos grandes eventos esportivos, especialmente a Copa do Mundo FIFA 2014, e de evitar, dentro



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

do possível, a natural judicialização de conflitos, por vezes inarredável, mas sempre onerosa para toda a sociedade.

Neste segundo momento, o foco dos debates se voltou para novos temas, em relação aos quais o Ministério Público deve estar preparado.

Além da já consolidada contribuição do membro auxiliar Athayde Ribeiro Costa, o “Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo” passou a contar com a relevante presença do promotor de Justiça Paulo Sérgio Castilho, membro do Ministério Público de São Paulo com vasta experiência no trato dos temas pertinentes ao Fórum.

Como na primeira edição, nunca é demais ressaltar que este trabalho tem o singelo propósito de tão somente contribuir com a independente e eficaz atuação de membros do Ministério Público de todo o país diante dos complexos desdobramentos jurídicos que, inequivocamente, a realização de grandes eventos desportivos provoca em diferentes searas da atuação ministerial.

Jarbas Soares Júnior

Conselheiro do CNMP

***Coordenador do “Fórum Nacional de Articulação
das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo”***



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO - 1ª Edição

O CNMP tem a satisfação de apresentar as suas “Contribuições para atuação dos membros do Ministério Público durante as Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014”.

O material é fruto do trabalho desenvolvido pelo “Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo” do CNMP, que tem por intuito contribuir com a atuação e o aprimoramento dos Membros do Ministério Público brasileiro em questões vinculadas aos eventos esportivos.

Os principais objetivos do texto, elaborado pelos membros auxiliares Athayde Ribeiro Costa e Moacyr Rey Filho, são voltados à uniformidade da atuação ministerial e à eficácia na resolução dos conflitos que certamente ocorrerão durante os eventos, dada a sua magnitude em termos econômicos, sociais e políticos, como também a grande movimentação de pessoas no território nacional durante as competições.

Esta primeira versão poderá ser avaliada, testada e criticada por ocasião do evento-teste da FIFA, a Copa das Confederações, que será disputada nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro e Salvador, no período de 15 a 30 de junho de 2013.

Por fim, vale a pena ressaltar que a pretensão do Fórum não vai além do que oferecer subsídios à atuação do Ministério Público, sempre respeitada a independência funcional de seus membros.

Fabiano Augusto Martins Silveira
Conselheiro do CNMP



INTRODUÇÃO

O futebol destaca-se como um dos esportes mais praticados no mundo e, em nosso país, representa uma verdadeira “paixão nacional”. Cultuado em vários estados brasileiros, o futebol faz parte do cotidiano de torcedores e torcedoras que acompanham, diariamente, as alegrias e tristezas de seus times.

O Brasil sediará neste ano a Copa do Mundo FIFA 2014, a qual levará, para os estádios, centenas de milhares de torcedores, nacionais e estrangeiros.

Assim, revela-se de suma importância que seja garantida a segurança do público nos estádios e de toda a sociedade que acompanhará os eventos mundiais. Nesse contexto, foi editada a Lei nº 12.299/2010, que incluiu tipos penais à Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), bem como dispôs outras medidas cíveis e administrativas.

Por sua vez, a Lei nº 12.663/12 (Lei Geral da Copa) também inovou no ordenamento jurídico pátrio, estabelecendo outras figuras penais, as quais terão vigência temporária enquanto durarem os eventos esportivos.

Vale ainda lembrar que, diante de um crime cometido por estrangeiro, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro), bem como dos tratados e convenções internacionais sobre o tratamento jurídico do estrangeiro.

O objetivo principal do presente trabalho é fornecer, de forma singela, aos colegas do Ministério Público, contribuições na aplicação dos diplomas legais citados.

Athayde Ribeiro Costa

***Procurador da República/MPF
Membro Auxiliar do CNMP***

Moacyr Rey Filho

***Promotor de Justiça/MPDFT
Membro Auxiliar do CNMP***

Paulo Sérgio de Castilho

***Promotor de Justiça/MPSP
Membro Colaborador do CNMP***



CAPÍTULO I

O ESTATUTO DO TORCEDOR, A LEI GERAL DA COPA E O ESTATUTO DO ESTRANGEIRO

O membro do Ministério Público que atuar durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014 terá como principal instrumento de trabalho, além das normas ordinariamente utilizadas na atuação ministerial, as disposições da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), da Lei nº 12.633/2012 (Lei Geral da Copa) e da Lei nº 6.815/190 (Estatuto do Estrangeiro).

Este rol de diplomas legais define crimes e procedimentos processuais específicos, além de regular a questão do estrangeiro que estiver no país para assistir às competições.

CAPÍTULO II

O ESTATUTO DO TORCEDOR

A Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) estabelece normas de proteção e defesa do torcedor, bem como crimes, estes últimos inseridos no diploma legal por força da Lei nº 12.299/2010 que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas.

Passemos, pois, à análise sintética da regência penal do Estatuto do Torcedor.

“Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante

II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência”.



O *caput* do artigo 41-B do Estatuto do Torcedor possui como elementares do tipo as condutas de **promover tumulto, praticar ou incitar a violência em eventos esportivos**.

Trata-se de tipo misto alternativo em que se faz necessária a mera promoção do tumulto ou a incitação da violência para consumação do delito.

Pune-se ainda aquele que **invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos**, hipótese não adstrita aos torcedores, mas todo aquele que, mesmo em serviço, invadir áreas restritas sem a devida autorização ou credenciamento.

Já o inciso I, § 1º do art. 41-B prevê também como crimes as condutas de **promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento**.

O inciso II do referido dispositivo pune aquele que **portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência**.

Todavia, portando o torcedor um artefato explosivo, como bombas caseiras, aplica-se, ao caso, o artigo 16 do Estatuto do Desarmamento, por aplicação do princípio da especialidade.

Sobre o tema adverte Rogério Sanches e Luís Flávio Gomes: “[...] o conflito aparente de normas com o Estatuto do Desarmamento resolve-se com a aplicação deste, solução orientada pelo princípio da especialidade, pois os objetos descritos na Lei nº 10.823/03 são especiais em relação aos instrumentos enumerados no artigo em comento.” (Estatuto do Torcedor Comentado, Luís Flávio Gomes e Outros, Ed. Revista dos Tribunais, p. 124).

O tipo previsto no artigo 41-B do Estatuto do Torcedor constitui infração penal de menor potencial ofensivo.

Todavia, há uma particularidade quanto à **proposta de transação penal pelo Ministério Público**, pois a lei obriga a proposição de pena restritiva de direito consistente em **impedimento de comparecimento às proximidades do estádio e a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos** (§ 5º do artigo 41-B).



Atento à eficácia do cumprimento da transação penal, deve também compor a proposta do Parquet a aplicação do § 4º do artigo 41-B.

Não aceita a transação penal e instruídos os autos, o juiz, **em caso de condenação, deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio e a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos**, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e **não ter sido punido anteriormente pela prática da mesma conduta**.

Aliada à pena de impedimento ao comparecimento a eventos esportivos e objetivando o controle da pena restritiva de direito, o juiz deve também determinar ao agente que permaneça **em local a ser indicado na sentença**, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada (§ 4º do artigo 41-B).

Deve-se ter atenção para que seja cumprido nesses casos o **artigo 5º, § 3º do Estatuto do Torcedor**, o qual determina que o juiz comunique à entidade responsável pela organização da competição qualquer decisão que implique o impedimento do torcedor de frequentar estádios desportivos.

Para **eficácia da medida** e considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 é um evento de 30 (trinta) dias, em caso de torcedores brasileiros que pratiquem crimes desta natureza, sugerimos que sejam comunicadas a Confederação Brasileira de Futebol, a Confederação Sul-Americana de Futebol¹ e a federação estadual do local da conduta ou de residência do torcedor.

Por exemplo, uma pessoa oriunda da cidade de Belém/PA², que se diz torcedora do Paysandu Sport Club, foi identificada como autora do tipo do artigo 41-B do Estatuto do Torcedor por ter praticado violência em jogo da Copa do Mundo FIFA 2014 na cidade de Belo Horizonte.

Nesse caso, para garantir a aplicação da lei (§§ 2º e 5º do artigo 41-B) é mister que, p. ex., a eventual transação penal seja cumprida com a expedição de precatória para a Comarca de Belém/PA, bem como seja a comunicação do **artigo 5, §**

1 Sugerimos a comunicação à Confederação Sul-Americana de Futebol em virtude da elevada participação de clubes brasileiros nas competições Copa Libertadores da América e Copa Sul-Americana.

2 A cidade de Belém não é sede da Copa do Mundo FIFA 2014.



3º do Estatuto do Torcedor expedida também para a Federação Paraense de Futebol.

E em caso de torcedor estrangeiro não-residente? Como proceder?

Primeiramente, é de se ver que o Supremo Tribunal Federal decidiu recentemente ser possível a aplicação de pena restritiva de direito a estrangeiro não-residente no país:

“Estrangeiro não residente e substituição de pena

Em conclusão, a 2ª Turma concedeu a ordem para **afastar o óbice da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a estrangeiro não residente no país.(...)** Nesta assentada, o relator confirmou seu voto. Consignou, de início, que **o fato de o estrangeiro não possuir domicílio no território brasileiro não afastaria, por si só, o benefício da substituição da pena.** Mencionou haver jurisprudência antiga desta Corte segundo a qual a residência seria apenas um ponto para aplicação espacial da Constituição. Não se trataria, pois, de critério que valorizasse a residência como elemento normativo em si mesmo. Assentou que a interpretação do art. 5º, caput, da CF não deveria ser literal, porque, de outra forma, os estrangeiros não residentes estariam alijados da titularidade de todos os direitos fundamentais. Ressaltou a existência de direitos assegurados a todos, independentemente da nacionalidade do indivíduo, porquanto considerados emanações necessárias do princípio da dignidade da pessoa humana. Alguns direitos, porém, seriam dirigidos ao indivíduo como cidadão, tendo em conta a situação peculiar que o ligaria à pátria. Assim, os direitos políticos pressuporiam exatamente a nacionalidade brasileira. Direitos sociais, como o direito ao trabalho, tenderiam a ser também não inclusivos dos ádvenas sem residência no país. **Ademais, afirmou que seria no âmbito dos direitos chamados individuais que os direitos do estrangeiro não residente ganhariam maior significado.** Nesse ponto, concluiu que o fato de o paciente não possuir domicílio no Brasil não legitimaria a adoção de tratamento distintivo e superou essa objeção. (...) Por fim, o Colegiado determinou o retorno dos autos para que o juiz da execução penal decida sobre o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do CP. HC 94477/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 6.9.2011. (HC-944477) (Informativo STF Nº 639, 5 a 9 de setembro de 2011)



Afastado o óbice à aplicação do § 5º do artigo 41-B, qual efetividade da medida?

Em um plano hipotético, se a conduta do estrangeiro não-residente ocorrer no início da Copa do Mundo FIFA 2014 a medida poderá, em algum caso, ser eficaz, por exemplo, para impedir o mau torcedor de acompanhar o restante da competição.

Todavia, se a conduta do estrangeiro não-residente for cometida na fase de “mata-mata” e a seleção de seu país for desclassificada do torneio? Nesse caso, sugere-se que se compatibilize a norma com o fato concreto, de modo que a pena restritiva de direito aplicável, p. ex., seja de impedimento ao comparecimento ao jogo da final, acaso tenha adquirido ingresso, ou dirigida ao eventual ressarcimento do dano ou doação de cestas básicas³. Entretanto, também nesses exemplos, há risco de ineficácia das medidas, pois é real a probabilidade de o autor do fato evadir-se do controle da justiça, furtando-se, desse modo, à aplicação da lei penal.

Sobre a expulsão do estrangeiro não-residente e sobre o reingresso do estrangeiro expulso, remetemos o leitor ao Capítulo 4.

Além da pena privativa de liberdade, há no tipo cominação de pena de multa.

Art. 41-C. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

O artigo 41-C pune a corrupção passiva no âmbito de competições esportivas, independentemente da natureza de vantagem, que pode ser patrimonial ou não.

O ato de aceitar ou solicitar pode ser efetuado pelo sujeito ativo visando à vantagem para si ou para outrem.

O delito possui natureza formal, pois se dispensa a efetiva alteração ou falsificação do resultado da competição esportiva para sua consumação. Basta a solicitação ou aceitação da vantagem ou promessa de vantagem tendente a tal.

Pontuam Rogério Sanches e Luis Flávio Gomes:

³ Cabe a advertência de que esta sugestão, ancorada nas especificidades do fato concreto, conflita com a previsão abstrata do artigo 41-B, § 2º a 5º do Estatuto do Torcedor.



“Para a existência do delito deve haver um nexo entre a vantagem solicitada ou aceita e a atividade exercida pelo subornado. Assim, caso não seja o agente competente para a realização do ato comercializado, não há que se falar no crime em estudo, faltando-lhe um dos elementos legais constitutivos do tipo, podendo, nessa hipótese, ocorrer estelionato ou outro crime.”⁴

O delito do artigo 41-C não admite transação penal, tampouco suspensão condicional do processo.

Art. 41-D. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

O artigo 41-D pune a corrupção ativa no âmbito de competições esportivas por meio das condutas de dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsar o resultado de uma competição desportiva.

O delito possui natureza formal, pois se dispensa a efetiva alteração ou falsificação do resultado da competição esportiva para sua consumação. Basta dar ou prometer a vantagem ou promessa de vantagem tendente a tal.

Não é admitida a transação penal, tampouco a suspensão condicional do processo.

Art. 41-E. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

O artigo 41-E do Estatuto do Torcedor tipifica a conduta daquele que frauda ou contribui para a fraude de competições esportiva.

Rogério Sanches e Luis Flávio Gomes⁵ citam como hipóteses de ocorrência da figura típica o *doping*, quando o competidor, por meio de substâncias proibidas, busca melhorar seu desempenho físico querendo ou assumindo o risco de influir no resultado de uma competição. Ilustram também a hipótese de dopagem do adversário, mediante o fornecimento a este, por exemplo, de água com produto que

⁴ In Estatuto do Torcedor Comentado, Luís Flávio Gomes e Outros, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 126
⁵ Op. cit., pág. 129.



influencia negativamente na atuação do atleta.

Esclarece ainda Nucci:

“Este delito pode ser o mero exaurimento dos crimes previstos nos artigos 41-C e 41-D. Portanto, caso o agente solicite ou aceite vantagem (art. 41-C) e, depois, fraude o resultado (41-E), pune-se somente a conduta primária (41-C), considerando-se a conduta subsequente (41-E) como fato posterior não punível. Se o agente der ou prometer vantagem (41-D) e, após, contribuir para a fraude (41-E), responde somente pela figura primária (41-D).⁶

Tal como nos tipos dos artigos 41-C, 41-D, o artigo 41-E não comporta a transação penal, tampouco a suspensão condicional do processo.

O bem jurídico protegido nos artigos 41-C, 41-D e 41-E é a lisura das competições esportivas.

À primeira vista, em se tratando de Copa do Mundo de 2014, parece ser de difícil aplicabilidade os dispositivos acima comentados.

Todavia, não é o que ocorre, sendo uma preocupação da FIFA a possibilidade de manipulação dos jogos do torneio de 2014.

A propósito, o tema foi objeto de notícias em vários veículos de comunicação. Eis uma das matérias veiculadas:

⁶ Nucci, Guilherme de Souza: Leis Penais e Processuais Comentadas, Volume 1, Ed.RT, 6ª edição, 2012, pág; 515.

Fifa teme manipulação de resultados e não descarta cancelar jogos da Copa

Do UOL, em São Paulo 12/01/2014 10h58

O chefe de segurança da Fifa, Ralf Mutschke, disse em entrevista ao jornal alemão Frankfurter Allgemeinen Sonntagszeitung deste domingo que a entidade está em alerta sobre o risco de manipulação de resultados nos jogos da Copa do Mundo de 2014, que será disputada no Brasil. O dirigente não descartou a possibilidade de cancelar jogos da competição.

“Temos que assumir de forma clara que o crime organizado está tentando manipular os jogos da Copa do Mundo. Neste evento, há um volume maior de apostas que são feitas e os maiores ganhos são alcançados”, disse Mutschke, que em seguida falou sobre a hipótese de cancelar partidas do Mundial antes mesmo de suas realizações, caso haja suspeitas fortes de manipulação. “Tudo é possível”, afirmou.

O dirigente disse ainda que a Fifa já tem um plano para tentar evitar manipulação de resultados. “Temos agentes de segurança em todos os doze estádios. Todos os jogos da Copa do Mundo serão observados no mercado de apostas, estamos em contato com as casas de apostas, as redes sociais e fóruns pertinentes para vasculhar em busca de pistas. Analisamos cenários individuais”, afirmou Mutschke.

No ano passado, o dirigente havia dito em um congresso realizado em Zurique, na Suíça, que “é praticamente impossível acabar com a manipulação de resultados no futebol”. “Sempre houve corrupção no esporte, antes mesmo do surgimento das apostas sobre jogos, e sempre haverá. É impossível acabar totalmente com a manipulação de resultados”, disse à época Mutschke. Na ocasião, entretanto, o chefe de segurança da Fifa afirmou que menos de 1% dos jogos monitorados pela entidade (350 em um universo de 330 mil) foram manipulados. O número preocupante, como disse Mutschke no evento, era o que mostrava que 10% do total de dinheiro apostado está relacionado a partidas manipuladas, algo em torno de 90 bilhões de dólares.⁷

⁷ Disponível em <http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/01/12/fifa-teme-manipulacao-de-resultados-e-fala-em-cancelar-jogos-da-copa-2014.htm#fotoNav=1>



Art. 41-F. Vender ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

O artigo 41-F do Estatuto do Torcedor tipifica a conduta daquele que vende ingressos de evento esportivo por preço superior ao estampado no bilhete, ou seja, insurge-se a lei contra os cambistas.

Sobre a elementar do tipo, colhe-se dos comentários de Cali Simão:

“Menciona ainda o tipo legal a expressão “vender ingressos”, no plural, e não vender ingresso, no singular. Logo, o agente deve praticar uma pluralidade de condutas, ou seja, dever restar provada a venda de ingressos e não apenas de um ingresso. Essa prova pode ser feita por meio de gravações, fotografias, testemunho, depoimento ou com apreensão, em flagrante, de um número expressivo de ingressos, juntamente com dinheiro⁸.”

Trata-se de **infração de menor potencial ofensivo** que não está sujeita às restrições previstas no artigo 41-B, §§ 4º e 5º, embora possam as penas restritivas ali elencadas ser aplicáveis se assim entender conveniente o membro do *Parquet* em sua proposta de transação penal (artigo 76, in fine, Lei nº 9.099/95)

Art. 41-G. Fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva, entidade responsável pela organização da competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada e se utilizar desta condição para os fins previstos neste artigo.

A tipificação do art. 41-G visa à punição daquele que, mediante intenção de obter lucro com a comercialização de ingressos por preço superior ao fixado no bilhete, fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos.

Aqui se pune todo aquele que fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos com o fim de obter lucro com o cambismo, **havendo aumento de pena de 1/3 até a metade para as pessoas elencadas no parágrafo único do dispositivo que**

⁸ In Estatuto de Defesa do Torcedor Comentado, Ed. J. H. Mizuno, 2011, pág.: 123



utilizarem da condição especial que ostentam para a prática do crime, a saber:

- a) servidor público⁹;
- b) dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva;
- c) dirigente ou funcionário de entidade responsável pela organização da competição;
- d) dirigente ou funcionário de empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos;
- e) dirigente ou funcionário de torcida organizada.

Embora não seja aplicável ao delito a Lei nº 9.099/95, e porquanto o disposto no §§ 4º e 5º do artigo 41-B da lei, pode, diante das circunstâncias do caso concreto, ser eficaz a imposição de cautelares previstas no **artigo 319 CPP**.

Por exemplo, sendo o caso, faculta-se ao Promotor de Justiça requerer a imposição de cautelar para impedir o dirigente de torcida organizada de comparecer às proximidades do estádio e a qualquer local em que se realize evento esportivo, e para que este permaneça em local a ser indicado pelo juízo, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada até o trânsito em julgado do processo.

Pode ser aplicada também, se for pertinente ao caso, as cautelares de monitoração eletrônica e proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização do Juízo, entre outras previstas no artigo 319 do CPP.

DAS SANÇÕES DE MULTA – ARTIGOS 41-B A 41-G DA LEI 10.671/2003

Todos os artigos que tipificam condutas criminosas no Estatuto do Torcedor (artigos 41-B a 41-G da Lei 10.671/03) preveem, além da pena privativa de liberdade, a aplicação de pena de multa ao réu.

A pena de multa para esses delitos sofreu alteração pela Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012) quando a conduta estiver relacionada com a Copa do Mundo FIFA 2014, a saber:

⁹ “Facilita a venda de ingresso o policial que faz vistas grossas, que dá suporte ao vendedor, seja material ou moral.” (Calil Simão, In Estatuto de Defesa do Torcedor Comentado, Ed. J. H. Mizuno, 2011, pág; 124)



Art. 35. Na fixação da pena de multa prevista neste Capítulo e nos arts. 41-B a 41-G da Lei no 10.671, de 15 de maio de 2003, quando os delitos forem relacionados às Competições, o limite a que se refere o § 1º do art. 49 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), pode ser acrescido ou reduzido em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições financeiras do autor da infração e da vantagem indevidamente auferida.

O artigo 35 da Lei Geral da Copa modifica o **artigo 49, § 1º do Código Penal**, que diz que na fixação do **valor do dia-multa** deverá o juiz se atentar para o limite mínimo de um trigésimo e o limite máximo de 5 (cinco) vezes o valor do salário-mínimo vigente à data do fato.

Código Penal

Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º - O valor do dia-multa será fixado pelo juiz, não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário.

§ 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

Assim, na hipótese de a prática das infrações penais dos 41-B a 41-G da Lei nº 10.671/03 estiverem relacionadas com a Copa do Mundo FIFA 2014, **o valor do dia-multa poderá ser acrescido ou reduzido pelo juiz em até 10 (dez) vezes ao previsto no artigo 49, § 1º do Código Penal, de acordo com as condições financeiras do autor da infração e da vantagem indevidamente auferida.** [artigo 35 da Lei 12.663/202]

Ao discorrer sobre o dispositivo, diz Nucci que “a sua existência, no entanto, como lei especial, afasta a aplicação da lei geral (Código Penal). As multas somente poderão ser fixadas com base nessa previsão. Logo, o valor do **dia multa** pode variar de R\$ 2.000,00 (redução máxima) a até 31.100,00 (aumento máximo).”¹⁰

¹⁰ Nucci, Guilherme de Souza: Leis Penais e Processuais Comentadas, Volume 1, Ed.RT, 6ª edição, 2012, p. 457.



CAPÍTULO III

A LEI GERAL DA COPA

A Lei Geral da Copa (Lei nº12.663/2012) tipifica, nos seus artigos 30 a 33, infrações penais relacionadas ao evento esportivo Copa do Mundo FIFA 2014.

As ações penais dos crimes da Lei Geral da Copa somente se procedem mediante representação da FIFA. Portanto, são ações públicas condicionadas (artigo 100, § 1º do CP c/c artigos 24, 38 e 39 do CPP).

Salvo na hipótese do artigo 31, cuja a pena é de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa, **é possível a transação penal em todos os demais**, pois nos artigos 30, 32 e 33, a pena privativa de liberdade é de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa. (artigo 61 da Lei nº 9.099/95).

Com relação à pena de multa, observe-se que o valor do dia-multa poderá ser acrescido ou reduzido pelo juiz em até 10 (dez) vezes aos limites previstos no artigo 49, § 1º do Código Penal, de acordo com as condições financeiras do autor da infração e da vantagem indevidamente auferida. (artigo 35 da Lei nº12.663/2012)

Pontue-se, também, que os tipos penais previstos na Lei Geral da Copa terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, tratando-se, portanto, de lei temporária. De toda forma, embora decorrido o período de sua duração, a norma será aplicada aos fatos praticados durante sua vigência (artigo 3º do Código Penal)

Passemos, pois, à análise sintética da regência penal da Lei Geral da Copa:

Utilização indevida de Símbolos Oficiais

Art. 30. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

O delito em questão tem como objeto material os **símbolos oficiais da FIFA**. A definição de símbolos oficiais da FIFA é prevista no artigo 2º, XVIII da Lei Geral da Copa: sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FIFA.

Como adverte Wladimyr Camargos, “as condutas são completadas pela expressão indevidamente. (...) A demonstração da autorização concedida pela FIFA



ou de quem ela houver delegado a função descarateriza o delito.”¹¹

Pune-se, em suma, a falsificação de um símbolo oficial da FIFA.

Art. 31. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque Símbolos Oficiais ou produtos resultantes da reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas de Símbolos Oficiais para fins comerciais ou de publicidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa.

O delito em questão tem como objeto material os **símbolos oficiais da FIFA, autênticos ou falsificados.**

Pretende-se punir aquele que, **com fins comerciais ou de publicidade**, passe a adotar as condutas previstas nos tipos: importar, exportar, vender, distribuir, oferecer, expor à venda, ocultar ou manter em estoque.

Sobre o elemento subjetivo, esclarece Nucci¹²:

“Há elemento subjetivo específico, consistente na finalidade comercial ou de publicidade. (...) É interessante observar que, apesar de parecer teratológica a previsão vender (...) para fins comerciais, na essência, não se deve conceder interpretação ampla ao tipo incriminador. Noutros termos, se o particular vender a outro um símbolo oficial da Copa do Mundo, em caráter não comercial, inexistente o delito. O mesmo se diga de quem distribua símbolos oficiais gratuitamente, sem qualquer fim comercial ou publicitário. Aliás, a inserção da finalidade específica permite que alguém oculte ou ofereça a terceiro, por exemplo, sem objetivo comercial nem publicitário, até mesmo o produto falsificado. Cuida-se de fato atípico. A única forma de punir quem detém o material falsificado, sem tais fins especiais, seria provar a sua participação no delito previsto no art. 30.”

No que toca aos símbolos oficiais, a tipicidade é condicionada à prática das condutas sem a autorização da FIFA.

Já a punição para símbolos falsificados tem por intuito reprimir a contrafação.

¹¹ Wladimir Vinicius de Moraes Camargos, Lei Geral da Copa Comentada, Ed. RT, 2012, pág; 139.

¹² Nucci, Guilherme de Souza: Leis Penais e Processuais Comentadas, Volume 1, Ed. RT, 6ª edição, 2012, pág; 389.



Marketing de Emboscada por Associação

Art. 32. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com os Eventos ou Símbolos Oficiais, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, vincular o uso de Ingressos, convites ou qualquer espécie de autorização de acesso aos Eventos a ações de publicidade ou atividade comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica.

O artigo 32 pune aquele que, **sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada**, efetua divulgação de marcas, produtos ou serviços, por meio de associação com os eventos ou símbolos oficiais da FIFA, com o **fim de auferir vantagem econômica ou publicitária**. O tipo ainda exige como elementar que **terceiros sejam induzidos a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FIFA**.

Serve como exemplo, a utilização, por rede de lanchonetes e montadoras de veículos, da marca “Copa do Mundo FIFA 2014” por meio de lançamento de produtos relacionados ao evento sem a autorização da FIFA. Ex.: Combo da Copa do Mundo; Veículo da Copa do Mundo 2014, etc.

Pune-se, também, aquele que, sem autorização da FIFA, promover ações de publicidade ou atividades comerciais **mediante o uso de ingressos, convites ou de qualquer espécie autorização de acesso aos eventos FIFA**, com o fim de obter vantagem econômica.

Nesse caso, inclui-se a promoção de participação no sorteio de ingressos para aqueles que adquirem determinado produto ou serviço sem autorização da FIFA.

Marketing de Emboscada por Intrusão

Art. 33. Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela FIFA ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência dos Eventos,



com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

O artigo 33 da Lei Geral da Copa define o “Marketing de Emboscada por Intrusão” tipificando a conduta daquele que, não autorizado pela FIFA, expõe marcas, negócios, estabelecimentos, produtos e serviços ou pratique atividade publicitária em locais da ocorrência dos eventos.

Exige-se para consumação do delito que a **conduta atraia a atenção pública** e tenha por fim a **obtenção de vantagem econômica ou publicitária**.

Trata-se da conduta similar à ocorrida no jogo entre Holanda e Dinamarca na Copa do Mundo FIFA 2010, na África do Sul, quando torcedoras holandesas, ao utilizarem vestidos laranja padronizados, foram acusadas de propaganda ilegal supostamente realizada por cervejaria não patrocinadora da FIFA.

Serve também como exemplo a utilização de dirigível (aeróstato), nos estádios de futebol por pessoa jurídica não patrocinadora do evento Copa do Mundo FIFA 2014 no momento da realização de uma partida.

Como aponta Nucci¹³:

“É preciso, como demanda o próprio tipo penal, potencialidade para atrair a atenção pública; algo inócuo para tal fim torna-se inofensivo, logo, atípico. Ilustrando, ocorre a entrada de um torcedor com a camiseta de determinada marca de veículo; cuida-se de medida insuficiente para atrair a atenção pública”

13 Nucci, Guilherme de Souza: Leis Penais e Processuais Comentadas, Volume 1, Ed.RT, 6ª edição, 2012, pág; 391.



CAPÍTULO IV

A SITUAÇÃO DO ESTRANGEIRO NOCIVO E O REINGRESSO DO ESTRANGEIRO EXPULSO

Estima-se que, por ocasião da Copa do Mundo FIFA 2014, o Brasil receberá aproximadamente 600 (seiscentos) mil turistas estrangeiros.

Por isso, poderá ocorrer a prática de crimes por estrangeiros, que à luz da Lei nº 6.815/80, estarão sujeitos à expulsão.

A Lei nº 6.815/80 no artigo 65, prevê a expulsão ao estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.

Também é passível de expulsão o estrangeiro que: a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil; b) havendo entrado no território nacional com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação; c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

Em síntese, a expulsão é a retirada compulsória de um estrangeiro território nacional motivada pela prática de um crime que tenha cometido no Brasil ou por conduta incompatível com os interesses nacionais.

Pontue-se que o decreto de expulsão é ato administrativo discricionário do Presidente da República (art. 66 da Lei nº 6.815/80), delegado ao Ministro da Justiça por meio do artigo 1º do Decreto 3.3447, de 5 de maio de 2000:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Justiça, vedada a subdelegação, para decidir sobre a expulsão de estrangeiro do País e a sua revogação, nos termos do art. 66 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, republicada por determinação do art. 11 da Lei no 6.964, de 9 de dezembro de 1981.

Assim, não é cabível a expulsão **por ordem judicial** em virtude de prática de crime.



Todavia, o **Ministério Público tem o DEVER de oficiar ao Ministério da Justiça** comunicando o trânsito em julgado de sentença condenatória pela prática de crime por estrangeiro. (artigo 68 da Lei nº 6.815/80)

A comunicação deverá ser acompanhada (1) da cópia da sentença condenatória, (2) da certidão de trânsito em julgado e (3) da folha de antecedentes penais constantes dos autos (art. 68 da Lei nº 6.818/80):

Art. 68. Os órgãos do Ministério Público remeterão ao Ministério da Justiça, de ofício, até trinta dias após o trânsito em julgado, cópia da sentença condenatória de estrangeiro autor de crime doloso ou de qualquer crime contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a economia popular, a moralidade ou a saúde pública, assim como da folha de antecedentes penais constantes dos autos

Parágrafo único. O Ministro da Justiça, recebidos os documentos mencionados neste artigo, determinará a instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro.

Em que pese a disposição legal obrigar a comunicação ao Ministério da Justiça somente com o trânsito em julgado da decisão, sugere-se que a remessa de peças ocorra **sempre que o membro do MP estiver diante de infração penal cometida por estrangeiro**, seja nas hipóteses de transação penal, suspensão condição do processo ou ao próprio processamento da ação penal.

Isso porque não se exige sentença condenatória para a expedição do decreto expulsório e a retirada compulsória do estrangeiro nocivo por ser fundamentada na conduta nociva à conveniência e aos interesses nacionais.

Nas palavras de Yussef Said Cahali¹⁴, “isto quer dizer que, pelo sistema vigente no Brasil, **o existir ou inexistir sentença condenatória no estrangeiro não tem influência na sua expulsão, assim como não influi nela a simples existência de processo criminal instaurado contra ele**, porque a expulsão é ato que o Presidente da República pratica no exercício da função política inerente ao Poder Executivo, cujo exercício lhe é conferido pela Carta Fundamental.” (Estatuto do Estrangeiro, 2ª edição, Ed. RT, 2010, p. 216)

Acrescente-se que o Ministro da Justiça não fica adstrito à conclusão do processo criminal ou ao cumprimento da pena para executar a expulsão, motivo pelo qual reforçamos o entendimento que, mesmo antes da sentença condenatória,

¹⁴ Yussef Said Cahali, Estatuto do Estrangeiro, 2ª edição, Ed. RT, 2010, pág. 216



ou também em casos de transação penal e suspensão condicional do processo, **é recomendável a comunicação do fato ao Ministro da Justiça, para que este, no exercício de sua discricionariedade, resolva sobre a expulsão.**

Após a comunicação do Ministério Público, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 6.815/80, o Ministro da Justiça determinará a instauração de inquérito para expulsão do estrangeiro.

A instauração de inquérito para a expulsão do estrangeiro **também pode ser determinada pelo Ministro da Justiça de ofício ou acolhendo solicitação fundamentada** (art. 102, Decreto nº 86.715/90), situação em que se encaixam as comunicações efetuadas pelo Ministério Público antes da sentença condenatória, em casos de transação penal e suspensão condicional do processo, como sugerido ao norte.

O inquérito para expulsão do estrangeiro será instaurado pelo Departamento de Polícia Federal e iniciado mediante portaria. A regulamentação do procedimento encontra-se esmiuçada nos artigos 100 a 109 do Decreto nº 86.715/81.

Por relevante, informa-se que o inquérito será sumário (artigo 104 do Decreto nº 86.175/81) e não excederá o prazo de 15 (quinze) dias nos casos de:

- a) infração contra a segurança nacional;**
- b) a ordem política ou social e a economia popular;**
- c) nos casos de comércio, posse ou facilitação de uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;**
- d) desrespeito a proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.**

Sem prejuízo das prisões cautelares do Código de Processo Penal (art. 319), é possível também, no âmbito do **inquérito para expulsão do estrangeiro**, a decretação da **liberdade vigiada** ou da **prisão administrativa deste**, fundamentada no artigo 69 da Lei nº 6.815/80.

Art. 69. O Ministro da Justiça, a qualquer tempo, poderá determinar a prisão, por 90 (noventa) dias, do estrangeiro submetido a processo de expulsão e, para concluir o inquérito ou assegurar a execução da medida, prorrogá-la por igual prazo.

Art. 73. O estrangeiro, cuja prisão não se torne necessária, ou que tenha o prazo desta



vencido, permanecerá em liberdade vigiada, em lugar designado pelo Ministério da Justiça, e guardará as normas de comportamento que lhe forem estabelecidas.

No caso de necessidade da prisão administrativa, é mister apenas a reeleitura do dispositivo para adequá-lo à roupagem constitucional de 1988, que exige a prisão “**por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente.**” A competência para decidir sobre a prisão administrativa é da Justiça Federal.

Apesar de haver divergências doutrinárias quanto ao cabimento da prisão administrativa, predomina o entendimento doutrinário e jurisprudencial quanto à sua possibilidade:

“2. Manutenção dessa modalidade de prisão: após a Constituição de 1988, a única modificação havida, nesse contexto, foi a impossibilidade de qualquer prisão, no Brasil, ser decretada por outra autoridade, que não fosse a judiciária. Portanto, cremos mantidas todas as hipóteses de prisão administrativa, inclusive estas do art. 319, desde que passem a ser decretadas por juiz de direito. Pouco importa que, hoje, pareçam estranhas. Não há sentido em se considerar revogadas as situações, expressamente previstas em lei, somente porque a autoridade a decretá-las passa a ser a judiciária. Ademais, não fosse assim, seria impossível justificar a prisão para expulsão, que é corriqueiramente decretada por juiz federal – nem mencionamos a prisão para extradição, pois esta ainda tem caráter cautelar. Pela manutenção da prisão administrativa: Mirabete (Código de Processo Penal interpretado, p. 424). Contra, crendo revogadas essas hipóteses do art. 319: Tourinho (Código de Processo Penal comentado, v. 1., p. 551)¹⁵”.

A prisão administrativa possui prazo de 90 (noventa) dias e, após o término deste e não concluído o inquérito, poderá ser imposta a medida administrativa de **liberdade vigiada**. (art. 73 da Lei nº 6.815/80)

A expulsão se concretiza com o decreto (artigo 66, parágrafo único da Lei nº 6.815/80).

Retirado compulsoriamente do país, o estrangeiro não pode retornar enquanto não revogado o decreto expulsório.

15 Nucci, Guilherme de Souza: Código de Processo Penal Comentada, Ed. RT, 10ª edição, pág.: 672



Caso haja o retorno proibido, a conduta se amoldará ao tipo do artigo 338 do Código Penal.

Reingresso de estrangeiro expulso

Art. 338 - Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

O artigo 338 é um delito de mão própria, pois o sujeito ativo somente pode ser o estrangeiro **que foi expulso do território nacional**.

É pressuposto do delito que o estrangeiro, além de regularmente expulso, tenha deixado o território nacional, pois a conduta típica é o **reingresso**.

A consumação se efetiva com o simples reingresso, não importando se o expulso tinha o interesse de permanecer no território brasileiro apenas brevemente. Desta forma, se um estrangeiro expulso reingressar no território nacional com o fim de assistir à Copa do Mundo FIFA 2014 incorrerá na conduta típica do artigo 338 do CP.

A competência para processar e julgar o delito é da Justiça Federal.

O delito é **unissubsistente**, pois se caracteriza com o simples retorno do estrangeiro expulso, e **permanente**, já que a consumação se efetiva enquanto não cessa a permanência do expulso no território nacional.



CAPÍTULO V

O ESTRANGEIRO: INTÉRPRETE E ASSISTÊNCIA CONSULAR

É possível que, durante os eventos esportivos mundiais, os estrangeiros necessitem da tutela do Poder Judiciário em questões cíveis ou criminais.

Nessas hipóteses e para evitar nulidades processuais, deve-se ter atenção quanto à necessidade de nomeação de intérpretes em caso de realização de audiências quando as partes ou testemunhas não conhecerem a língua nacional.

Código de Processo Penal

Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete.

Código de Processo Civil

Art. 151. O juiz nomeará intérprete toda vez que o repute necessário para:

(...)

II - verter em português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional;

Vale ressaltar, ainda, que o estrangeiro, preso ou detido de qualquer forma, no Brasil, **tem direito a ser cientificado, pelas autoridades brasileiras, de que lhe assiste a faculdade de comunicar-se com respectivo agente consular**, bem como possui o direito de ver o seu consulado **cientificado da prisão ocorrida**, conforme Convenção de Viena sobre Relações Consulares, artigo 36, 1, b e c.

Decreto-Lei n.º 183/72

Convenção de Viena sobre Relações Consulares

ARTIGO 36.º

Comunicação com os nacionais do Estado que envia

1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia:



[...]

b) Se o interessado assim o solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor deverão, sem tardar, informar o posto consular competente quando, na sua área de jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Qualquer comunicação endereçada ao posto consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado dos seus direitos, nos termos da presente alínea;

c) Os funcionários consulares terão direito a visitar o nacional do Estado que envia que esteja encarcerado, preso preventivamente ou detido de qualquer outra maneira, conversar e corresponder-se com ele e providenciar quanto à sua defesa perante os tribunais. Terão igualmente o direito de visitar o nacional do Estado que envia que, na sua área de jurisdição, esteja encarcerado ou detido em execução de uma sentença. Todavia, os funcionários consulares deverão abster-se de intervir em favor de um nacional encarcerado, preso preventivamente ou detido de qualquer outra maneira sempre que o interessado a isso se opuser expressamente.

2. Os direitos a que se refere o parágrafo 1 do presente artigo serão exercidos de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor, entendendo-se contudo que tais leis e regulamentos não devem impedir o pleno efeito dos direitos reconhecidos pelo presente artigo.

Há, portanto, o dever de as autoridades brasileiras efetuarem a incontinenti cientificação do respectivo consulado, assim que o estrangeiro for preso/detido no país.

No voto proferido nos autos da Ext. 1.126¹⁶, o Min. Celso de Mello esclarece a questão:

“Torna-se imprescindível que as autoridades brasileiras, na esfera de procedimentos penais instaurados em nosso País e em cujo âmbito tinha sido decretada a prisão de súditos estrangeiros, respeitem o que determina o Artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, sob pena de a transgressão a esse dever jurídico, imposto por tratado multilateral, de âmbito global configurar ilícito internacional e traduzir ato de ofensa à garantia do “due process of law”.

16 Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=606649>



(...) o estrangeiro, preso no Brasil, tem direito de ser cientificado, pelas autoridades brasileiras (policiais ou judiciárias), de que lhe assiste a faculdade de comunicar-se com o respectivo agente consular, como, ainda, dispõe da prerrogativa de ver notificado o seu próprio Consulado, “without delay”, de que se acha submetido a prisão em nosso país.”

O contato das autoridades brasileiras com as representações consulares, para fins de indicação de eventuais intérpretes e assistência consular, pode ser feito diretamente. **Todavia, tendo em conta possíveis dificuldades nos contatos, o Ministério das Relações Exteriores criou núcleos de ligação nas cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014 para intermediação nas comunicações das autoridades brasileiros com as representações estrangeiras.**

Os **núcleos de ligação** funcionarão com a presença de um representante do Itamaraty nos Centros Integrados de Comando em Controle em todas as sedes da Copa do Mundo FIFA 2014. **Além disso, eventual contato com o Ministério das Relações Exteriores pode ser feito junto à Coordenação-Geral de Intercâmbio e Cooperação Esportiva – CGCE (ver anexo 4, pág. 61).**

Em anexo a este roteiro, seguem contatos do Ministério das Relações Exteriores, das Embaixadas/Consulados dos países cujas seleções participarão da Copa do Mundo FIFA 2014, bem como dos Centros Integrados de Comando em Controle.



CAPÍTULO VI

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Durante a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, ocorrerá grande fluxo de crianças e adolescentes interessados no acompanhamento do evento.

Diante das peculiaridades, o Conselho Nacional de Justiça expediu, em atenção aos artigos 82, 83 e 149 do ECA, a **Recomendação nº 13, de 10 de novembro de 2013**, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos dos juizados da infância e juventude nas comarcas-sede de jogos da Copa do Mundo de 2014 e a circulação de crianças e adolescentes no território brasileiro.

Com relação a **hospedagem de crianças e adolescentes**, sem a presença de um dos pais ou do responsável legal, será necessário o acompanhamento de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, que porte, entre outros documentos, autorização assinada por um dos pais ou responsável legal, contendo expressamente o nome da pessoa autorizada a acompanhar o infante na hospedagem.

Nos **estádios, os adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos** poderão ingressar desacompanhados, independente de qualquer autorização. Por sua vez, os menores de 12 anos incompletos só poderão ingressar no estádios acompanhados de pessoa maior de 18 anos, mediante declaração verbal deste, que a criança está em sua companhia.

A **Recomendação nº 13/2013-CNJ** traz, ainda, disposições especiais relativas a “participação de crianças e adolescentes nas atividades promocionais do evento esportivo nos estádios” voltadas para a valorização esporte, tais como “acompanhamento de jogadores”, “porta-bandeiras”, “gandulas”, “amigo do mascote”. Para a regularidade da participação, deverá a organizadora do evento apresentar autorização dos pais ou responsável legal da criança ou adolescente, acompanhada de cópia do documento do infante e dos subscritores da autorização. Será necessário o protocolo da relação de nomes e das cópias dos documentos perante o juiz da infância e juventude competente, com no mínimo 48 horas de antecedência da partida, contendo o nome da pessoa física que ficará responsável por cada grupo de crianças. O protocolo terá finalidade de controle e arquivo sem a necessidade de qualquer expedição de alvará.

Por óbvio, é terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos de idade.



Com o intuito de contribuir com os trabalhos, em anexo a Recomendação nº 13, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e o Formulário Padrão de Autorização de hospedagem, ingresso e permanência de criança/adolescentes nos estádios de futebol.

BIBLIOGRAFIA

Cahali, Yussef Said Cahali, Estatuto do Estrangeiro, 2ª edição, Ed. RT, 2010;

Camargos, Wladimir Vinicius de Moraes e **Santoro**, Luiz Felipe Guimarães, Lei Geral da Copa Comentada, Ed. RT, 2012;

Gomes, Luis Flávio e Outros Estatuto do Torcedor Comentado, Luís Flávio Gomes e Outros, Ed. Revista dos Tribunais, 2011;

Nucci, Guilherme de Souza: Código de Processo Penal Comentado, Ed. RT, 10ª edição;

Nucci, Guilherme de Souza: Leis Penais e Processuais Comentadas, Volume 1, Ed. RT, 6ª edição, 2012;

Simão, Calil, In Estatuto de Defesa do Torcedor Comentado, Ed. J. H. Mizuno, 2011;



ANEXO 1: PRÁTICA FORENSE

A-1: Proposta de Transação Penal

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL:

Autos: xxxxxxxxxxxx

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE XXXXX, pelo Promotor de Justiça *in fine* assinado, comparece à douda presença de Vossa Excelência para manifestar-se nos termos abaixo delineados.

Trata-se de termo circunstanciado lavrado em desfavor de JOSÉ DA SILVA, em razão da prática do crime previsto no art. 41-B da Lei 12.299/10 (Estatuto do Torcedor).

No caso, cabível a transação penal com as condicionantes do **artigo 41-B, § 2º a 5º do Estatuto do Torcedor**.

Na espécie, os antecedentes criminais do beneficiário não apontam a existência de outra infração penal e presentes as demais condições legais, propõe o MP a transação penal ao autor do fato, nos seguintes termos: impossibilidade de comparecimento do autor do fato aos jogos da agremiação xxxxxx na cidade de xxxxxxxxx pelo prazo de 3 (três) meses, com a consequente determinação de comparecimento em local a ser indicado por esse juízo, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização das partidas da agremiação xxxx na cidade de xxxxxx.¹⁷

Aceita a transação penal, requer o Ministério Público seja oficiada à FIFA e à Confederação Brasileira de Futebol (à Federação Estadual de Futebol xxxx e/ou à Confederação Sul-Americana de Futebol), nos termos do artigo 5º, § 1º, VI c/c §§ 2º e 3º, do Estatuto do Torcedor, para que tenham ciência de que o torcedor xxxxx está impedido de comparecer nos jogos da agremiação xxxxxx no Campeonato Brasileiro de Futebol de 2014 (ou dos demais jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 ou jogos do Campeonato Estadual de 2015 ou jogos da Copa Sul Americana 2014), bem como publiquem a restrição na internet e afixem em local visível no lado externo das entradas do estádio.¹⁸

Ressalve-se que o eventual descumprimento do benefício na forma estabelecida acarretará o prosseguimento do feito nos termos do art. 77 e §§, da Lei nº 9.099/95.

Local e data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor de Justiça

17 Para facilitar a atuação do Promotor de Justiça, é também anexada a esta publicação a tabela do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2014.

18 Para eficácia da medida e considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 é um evento de 30 (trinta) dias, em caso de torcedores brasileiros que pratiquem crimes desta natureza, sugerimos que sejam comunicadas a Confederação Brasileira de Futebol, a Confederação Sul-Americana de Futebol e a federação estadual do local da conduta ou de residência do torcedor. Por exemplo, uma pessoa oriunda da cidade de Belém/PA, que se diz torcedora do Paysandu Sport Club, foi identificada como autora do tipo do artigo 41-B do Estatuto do Torcedor por ter praticado violência em jogo da Copa do Mundo FIFA 2014 na cidade de Belo Horizonte. Nesse caso, para garantir a aplicação da lei (§§ 2º e 5º do artigo 41-B) é mister que, p. ex., a eventual transação penal seja cumprida com a expedição de precatória para a Comarca de Belém/PA, bem como seja a comunicação do artigo 5, § 3º do Estatuto do Torcedor expedida também para a Federação Paraense de Futebol.



A-2: Comunicação ao Ministério da Justiça

Ofício nº xxxxxx

Local e Data

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA¹⁹

Diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça
Ministério da Justiça

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Anexo II, Sala 300
CEP: 70064-901 – Brasília/DF

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao disposto no artigo 68 da Lei nº 6.815/1980, informo que o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Passaporte xxxxxx. proveniente de xxxxxxxxxxxxxx foi autor da conduta prevista no artigo 41-B do Estatuto do Torcedor, ocasião em que aceitou proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público (ou aceitou proposta de suspensão condicional do processo ou foi denunciado ou foi condenado por sentença condenatória), conforme cópia dos autos xxxxxx.

Nesses termos, encaminha-se a documentação em anexo para que o Ministério da Justiça avalie sobre a conveniência e a oportunidade de abertura de procedimento para expulsão do estrangeiro, nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.815/80.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Promotor de Justiça

¹⁹ <http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B06FA4ECA%2D1402%2D4FC1%2D9E0A%2D211609EB2375%7D>



A-3: Comunicação ao Consulado:

Ofício nº xxxxxx

Local e Data

A Sua Senhoria o Senhor

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cônsul da República Federativa da Alemanha

Consulado da República Federativa da Alemanha

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, Anexo II, Sala 300

CEP: 70064-901 – Brasília/DF

Senhor Cônsul,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao disposto no artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, notifico V. Sa. acerca da prisão preventiva (ou detenção de qualquer outra maneira) do Sr. xxxxxx, nacional do país xxxxxx, Passaporte xxxxxx., em decorrência da prática do crime previsto no artigo 41-B da Lei nº 12.299/2010, no dia xxxxxx, às xxxxxx horas no local xxxxxx.

O xxxxxx está recolhido no (estabelecimento prisional), no endereço xxxxxx.

Em anexo, cópia da documentação integrante dos autos xxxxxx.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Promotor de Justiça

(Juiz de Direito)

(Autoridade Policial)



A-4: Denúncia e Proposta de Suspensão Condicional do Processo:

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE xxxxxxxxxxxx:

Autos: xxxxxxxxxx

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE xxxxxxxxxxxx, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de JOAO DA SILVA, (qualificação legal), pela prática da seguinte conduta delituosa:

No dia 12 de junho de 2014, por volta das 17h30, no Estádio Itaquerão, em São Paulo, durante a partida de abertura da Copa do Mundo FIFA em 2014 entre Brasil e Croácia, o denunciado, de maneira livre e consciente, com *animus furandi*, subtraiu, para si, coisa alheia móvel pertencente à vítima xxxxxxxx.

Na ocasião dos fatos, o denunciado, aproveitando-se da distração da vítima, subtraiu o aparelho celular armazenado na bolsa da vítima.

Ato contínuo, a vítima percebeu o fato e comunicou os agentes de segurança da partida, que acionaram a autoridade policial que, após revista pessoal, encontrou o denunciado na posse da *res furtiva*.

Isso posto, o Ministério Público do Estado de XXXXX, denuncia xxxxxx como incurso no art. 155, caput, do Código Penal, para que, recebida a presente denúncia, seja citado para oferecer resposta à acusação e, após regularmente processada, seja prolatada sentença condenatória.

Na oportunidade, face ao disposto no art. 41 do CPP, o MP **arrola as testemunhas abaixo e o ofendido para prestarem depoimento:**

- 1 – xxxxxxxxxxxx, vítima, qualificada a fl. X;
- 2 – xxxxxxxxxxxx, qualificado à fl. x;
- 3 – xxxxxxx, qualificado à fl. x.

Local e Data.

xxxxxxxxxxxxx

Promotor de Justiça



Autos: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Cota ministerial (Proposta de Suspensão Condicional do Processo)

MM. Juiz,

Segue denúncia em xxx (xxx) laudas.

Considerando que a pena mínima do delito imputado ao denunciado não ultrapassa o patamar de 01 (um) ano, e, atento à certidão de antecedentes de fl.xxx, o Ministério Público, com base no art. 89 da Lei 9.099/95, **propõe ao denunciado a suspensão condicional do processo** pelo prazo de 03 (três) anos, mediante cumprimento das seguintes condições:

- 1 - **Reparação do dano**, salvo impossibilidade de fazê-lo;
- 2 - Proibição de frequentar bares, zonas boêmias e outros locais suscetíveis à prática delituosa;
- 3 - Proibição de se ausentar da Comarca **por prazo superior a 10 (dez) dias** sem autorização do Juiz;
- 4 - Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, **mensalmente**, para informar e justificar suas atividades;
- 5 - **Impossibilidade de comparecimento aos jogos da agremiação** xxxxxxxx na cidade de xxxxxxxx pelo prazo de 3 (três) meses (o prazo pode ser estendido até 3 anos), com a consequente **determinação de comparecimento em local a ser indicado** por esse juízo, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização das partidas da agremiação xxxx na cidade de xxxxxx.²⁰

Aceita a suspensão condicional do processo, requer o Ministério Público sejam oficiadas a FIFA e à Confederação Brasileira de Futebol (à Federação Estadual de Futebol xxxx e/ou à Confederação Sul-Americana de Futebol), nos termos do artigo 5º, § 1º, VI c/c §§ 2º e 3º, do Estatuto do Torcedor, para que tenham ciência de que o torcedor xxxxx está impedido de comparecer nos jogos da agremiação xxxxxx no Campeonato Brasileiro de Futebol/2014 (ou dos demais jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 ou jogos do Campeonato Estadual de 2015 ou jogos da Copa Sul Americana 2014) pelo prazo de xxxxxxxx, bem como publiquem a restrição na internet e afixem em local visível no lado externo das entradas do estádio.²¹

Assim, requer a designação de audiência para a oferta, ao denunciado, da suspensão do processo nos moldes acima expostos, bem como sua intimação.

Local e data

xxxxxxxxxxxxx

Promotor de Justiça

20 Para facilitar a atuação do Promotor de Justiça, é também anexada a esta publicação a tabela do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2014.

21 Para eficácia da medida e considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 é um evento de 30 (trinta) dias, em caso de torcedores brasileiros que pratiquem crimes desta natureza, sugerimos que sejam comunicadas a Confederação Brasileira de Futebol, a Confederação Sul-Americana de Futebol e a federação estadual do local da conduta ou de residência do torcedor. Por exemplo, uma pessoa oriunda da cidade de Belém/PA, que se diz torcedora do Paysandu Sport Club, foi identificada como autora do tipo do artigo 41-B do Estatuto do Torcedor por ter praticado violência em jogo da Copa do Mundo FIFA 2014 na cidade de Belo Horizonte. Nesse caso, para garantir a aplicação da lei (§§ 2º e 5º do artigo 41-B) é mister que, p. ex., a eventual transação penal seja cumprida com a expedição de precatória para a Comarca de Belém/PA, bem como seja a comunicação do artigo 5, § 3º do Estatuto do Torcedor expedida também para a Federação Paraense de Futebol.



A-5: Comunicação à Entidade Organizadora

Ofício nº xxxxxx

Local e Data

A Sua Senhoria o Senhor

José Maria Marin

Presidente da Confederação Brasileira de Futebol

Rua Victor Civita, 66 - Bloco I - Edifício 5 - 5º andar

Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca

22775-040 - Rio de Janeiro-RJ

(e xxxxxxxxxxxxxxxx Presidente da Federação Estadual de Futebol

Endereço

CEP e Local)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao disposto no artigo 5º, § 1º, VI c/c §§ 2º e 3º, do Estatuto do Torcedor, informo V. Sa. que o torcedor xxxxx está impedido de comparecer nos jogos com mandos de campo da agremiação xxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxx pelo prazo de xxxxxxxxxxxx, o que alcança as partidas do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2014 (as partidas do Campeonato Estadual de 2015 ou da Copa Sul Americana 2014).

Assim, deverá V. Sa. publicar a restrição na internet e afixá-la em local visível no lado externo das entradas do estádio.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Juiz de Direito

(Promotor de Justiça)



ANEXO 2: LEGISLAÇÃO

A – Lei Geral da Copa – parte criminal

LEI Nº 12.663, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES PENAIS

Utilização indevida de Símbolos Oficiais

Art. 30. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 31. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque Símbolos Oficiais ou produtos resultantes da reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas de Símbolos Oficiais para fins comerciais ou de publicidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa.

Marketing de Emboscada por Associação

Art. 32. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com os Eventos ou Símbolos Oficiais, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, vincular o uso de Ingressos, convites ou qualquer espécie de autorização de acesso aos Eventos a ações de publicidade ou atividade comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica.

Marketing de Emboscada por Intrusão

Art. 33. Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela FIFA ou por pessoa por ela



indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência dos Eventos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 34. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante representação da FIFA.

Art. 35. Na fixação da pena de multa prevista neste Capítulo e nos arts. 41-B a 41-G da Lei no 10.671, de 15 de maio de 2003, quando os delitos forem relacionados às Competições, o limite a que se refere o § 1º do art. 49 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), pode ser acrescido ou reduzido em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições financeiras do autor da infração e da vantagem indevidamente auferida.

Art. 36. Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

B – Estatuto do Torcedor – parte criminal

LEI Nº 10.671, DE 15 DE MAIO DE 2003.

CAPÍTULO XI-A

DOS CRIMES

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de



reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

§ 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

§ 4º Na conversão de pena prevista no § 2o, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de partidas de entidade de prática desportiva ou de competição determinada.

§ 5º Na hipótese de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2o.

Art. 41-C. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 41-D. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 41-E. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 41-F. Vender ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Art. 41-G. Fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete:



Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva, entidade responsável pela organização da competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada e se utilizar desta condição para os fins previstos neste artigo.

C – Recomendação 13/2013/CNJ

Recomendação nº 13, de 10 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos dos juizados da infância e juventude nas comarcas-sede de jogos da Copa do Mundo de 2014 e a circulação de crianças e adolescentes no território brasileiro.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8º, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a experiência trazida pelo evento Copa das Confederações, onde se verificou grande diversidade de normas dos juizados da infância e juventude dos diferentes locais que sediaram partidas, trazendo inúmeras dificuldades burocráticas para os visitantes;

CONSIDERANDO as grandes proporções do evento Copa do Mundo, que desperta grande interesse em crianças e adolescentes e implica na recepção de turistas de diversos países, bem como grande aumento da circulação de nacionais pelo país;

CONSIDERANDO que a venda de ingressos para as partidas apenas é realizado a maiores de 18 anos, com necessária identificação pessoal do adquirente e dos demais beneficiários dos ingressos, assegurando assim a visualização, controle e arquivamento das informações dos responsáveis pela aquisição;

CONSIDERANDO que crianças ou adolescentes de várias partes do mundo participarão de programa desenvolvido pela organização do evento denominado FIFA Youth Programme, por meio do qual atuarão como porta-bandeiras, “gandulas”, “amigo do mascote” ou acompanhantes dos jogadores na entrada ao campo, sob



a coordenação de responsáveis maiores, organizados por algumas das empresas patrocinadoras do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar públicas com grande antecedência, inclusive em outros idiomas, as regras em vigor, para evitar que a falta da documentação possa causar transtornos ou decepções nas crianças e adolescentes que vão participar do evento, mesmo que como espectadores;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 82, 83, § 1º, “a”, item “2” e 149, I, “a” e II, “a” do ECA e a necessidade de se padronizar o termo “autorização dos pais ou responsáveis” de que trata a referida Lei;

CONSIDERANDO que a portaria, ao invés do alvará, tem se mostrado instrumento de maior pragmatismo para a apreciação pelos magistrados;

CONSIDERANDO os estudos prévios com representantes de todos os Tribunais de Justiça onde se encontram as comarcas-sede de jogos, para a construção de uma norma uniforme;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição na infância e juventude nas comarcas de SÃO PAULO/SP, RIO DE JANEIRO/RJ, BELO HORIZONTE/MG, FORTALEZA/CE, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, RECIFE/PE, CUIABÁ/MT, PORTO ALEGRE/RS, CURITIBA/PR, NATAL/ RN, MANAUS/AM, SALVADOR/BA e BRASÍLIA/DF, sede de jogos da Copa do Mundo de 2014, que promovam a edição, até o dia 19/12/2013, de portaria para disciplinar o assunto nos padrões contidos no “ANEXO - A” da presente recomendação.

Art. 2º. A presente Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, inclusive no site do CNJ e encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados para que providenciem ampla divulgação a todos os magistrados que atuam na infância e juventude.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO



ANEXO - A

Da Recomendação nº 13/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (Modelo de Portaria da Vara da Infância e Juventude - Copa do Mundo 2014)

Portaria nº

Dispõe sobre a hospedagem, entrada em estádios e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função da Copa do Mundo.

O(A) Juiz(a) de Direito da Comarca de XXXX, no uso das suas atribuições legais, ante o disposto na Recomendação nº 13 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como nos arts. 82, 83, § 1º, “a”, item “2” e 149, I, “a” e II, “a” do ECA,

RESOLVE:

HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º. A hospedagem de menores de 18 anos em hotéis ou estabelecimentos congêneres, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, somente poderá ser feita se acompanhados por pessoa maior de 18 anos que porte:

a) documento original de identificação do acompanhante com foto (RG ou passaporte);

b) documento original de identificação da criança ou do adolescente (RG, certidão de nascimento ou passaporte);

c) autorização lavrada nos termos do “Anexo I” desta Portaria, assinada por um dos pais ou responsável legal, contendo expressamente o nome da pessoa autorizada a acompanhar o infante na hospedagem;

d) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita no “Anexo I” desta Portaria (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem).

§ 1º. Será excepcionalmente aceita autorização lavrada com forma diversa da prevista neste artigo, desde que contenha em seu teor todas as informações do modelo contido no “Anexo I” desta Portaria.

§ 2º. Caso o representante legal subscritor do documento seja estrangeiro, a compreensão do idioma do texto contido na autorização será de sua responsabilidade, que ao assiná-la declara ter ciência de seu conteúdo pelas suas versões nos idiomas



português, inglês ou espanhol já impressos no modelo. ENTRADA EM ESTÁDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 2º. A entrada de menores de 18 anos nos estádios em dias de jogo, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, obedecerá o seguinte:

a) menores de 12 anos incompletos: só poderão ingressar no estádio acompanhados de pessoa maior de 18 anos, mediante declaração verbal deste, que a criança está em sua companhia;

b) adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos: poderão ingressar no estádio desacompanhados, independentemente de qualquer autorização.

PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES PROMOCIONAIS DO EVENTO ESPORTIVO NOS ESTÁDIOS

Art. 3º. A participação de crianças e adolescentes em atividades promocionais do evento esportivo nos estádios, como “acompanhamento de jogadores”, “porta-bandeiras”, “gandulas”, “amigo do mascote” ou atividades assemelhadas, uma vez que voltada para a valorização da atividade esportiva, será permitida, mediante disponibilização pela empresa organizadora do evento, durante sua realização, para qualquer fiscalização, de autorização dos pais ou responsável legal, na forma do modelo contido no “Anexo I” desta Portaria, acompanhada de:

a) cópia simples do documento de identificação da criança ou do adolescente (RG, certidão de nascimento ou passaporte);

b) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita neste artigo (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem);

§ 1º. Para a participação na atividade de “gandula” deverá ser observada a idade mínima de 12 anos.

§ 2º. A relação de nomes e as cópias simples dos documentos de cada uma das crianças e adolescentes de que trata este artigo deverão ser protocoladas pela organizadora do evento, perante o juiz da vara da infância e juventude competente com no mínimo 48 horas de antecedência da respectiva partida, em petição contendo o nome da pessoa física que ficará responsável por cada grupo de infantes, devendo tais documentos, ao menos em cópia simples, ficar em posse de um representante da respectiva empresa durante a realização da partida, para eventual fiscalização,



bem como com ela arquivados para quaisquer eventualidades por um período de 6 (seis) meses após o término do torneio.

§ 3º. Situações excepcionais que impeçam o prévio depósito dos documentos no prazo do parágrafo anterior serão analisadas pelo juiz competente, inclusive no plantão.

§ 4º. O protocolo dos documentos de que trata o parágrafo 2º terá mera finalidade de controle e arquivo, sem a necessidade de qualquer expedição de alvará.

A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

Art. 4º. A venda de bebidas alcoólicas nos estádios é terminantemente proibida a menores de 18 anos de idade, devendo, em caso de dúvida pelo vendedor, ser exigido documento de identificação do comprador sob pena das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º. Fica vedada aos estabelecimentos descritos nesta Portaria a retenção das vias originais dos documentos aqui referidos, sendo facultada a extração de cópias para arquivo.

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária, até o dia 31/07/2014, tendo em vista o calendário da Copa do Mundo de 2014.

Art. 7º. Publique-se, inclusive no site do Tribunal de Justiça, encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Conselho Tutelar, à Corregedoria-Geral de Justiça e divulgue-se na imprensa local.

Local, dia, mês, de 2013

Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

D – Modelo Padrão de Autorização de Viagem para a Copa do Mundo: CNJ



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM, INGRESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA/ADOLESCENTE NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PROMOCIONAIS E/OU VIAGEM DE CRIANÇA PELO BRASIL NA COPA DO MUNDO 2014 – VÁLIDO ATÉ 31/07/2014
STANDARD AUTHORIZATION FORM FOR CHILD AND ADOLESCENT ENTRY AND PERFORMANCE AT SOCCER STADIUMS, PARTICIPATION IN PROMOTIONAL ACTIVITIES AND/OR CHILD TRAVEL THROUGHOUT BRAZIL IN THE 2014 FIFA WORLD CUP – VÁLIDO UNTIL 07/31/2014 – FORMULARIO ESTÁNDAR DE AUTORIZACIÓN DE ENTRADA Y PERMANENCIA DE NIÑO/ADOLESCENTE EN LOS ESTADIOS DE FUTEBOL, PARTICIPACIÓN EN ACTIVIDADES PROMOCIONALES Y/O VIAJE DE NIÑO POR BRASIL EN LA COPA MUNDIAL DE LA FIFA BRASIL 2014 – VÁLIDO HASTA EL 31/07/2014

NOME DA CRIANÇA / ADOLESCENTE – CHILD/ADOLESCENT NAME – NOMBRE DEL NIÑO/ADOLESCENTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE (RG, passaporte ou certidão de nascimento) – NUMBER AND TYPE OF CHILD/ADOLESCENT IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or birth certificate) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL NIÑO/ADOLESCENTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte o certificado de nacimiento)

NOME DE QUEM ASSINA ESTA AUTORIZAÇÃO (pai, mãe ou responsável legal) – NAME OF PERSON SIGNING THIS AUTHORIZATION FORM (father, mother or legal guardian) – NOMBRE DEL QUE FIRMA ESTA AUTORIZACIÓN (padre, madre o tutor legal)

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE QUEM ASSINA ESTA AUTORIZAÇÃO (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF IDENTITY DOCUMENT OF THE PERSON SIGNING THIS AUTHORIZATION FORM (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL QUE FIRMA ESTA AUTORIZACIÓN (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origen)

RESIDÊNCIA DA CRIANÇA / ADOLESCENTE (ENDEREÇO, ESTADO, PAÍS) – CHILD/ADOLESCENT ADDRESS (NUMBER, STREET, CITY, STATE, COUNTRY) – RESIDENCIA DEL NIÑO/ADOLESCENTE (DIRECCIÓN, ESTADO, PAÍS)

TELEFONE(S) DE CONTATO E E-MAIL DO(S) PAI(S) ou RESPONSÁVEL(ES) – PARENTS OR LEGAL GUARDIANS' CONTACT PHONE NUMBER(S) AND E-MAIL(S) – TELÉFONO(S) DE CONTACTO Y E-MAIL DE LO(S) PADRE(S), MADRE(S) o TUTOR(ES) LEGAL(ES)

1

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PELO BRASIL DURANTE A COPA DO MUNDO 2014 (art. 83, § 1º, "b", "2" do ECA): Autorizo a criança (até 12 anos) acima referida a viajar para qualquer lugar do território brasileiro acompanhada da pessoa abaixo nomeada: – TRAVEL AUTHORIZATION THROUGHOUT BRAZIL IN THE 2014 WORLD CUP (art. 83, § 1º, "b", "2" of the Brazilian Child and Adolescent Statute): I hereby authorize the aforementioned child (until 12 years old) to travel to any part of the Brazilian territory during the 2014 World Cup period accompanied by the following person – AUTORIZACIÓN DE VIAJE POR BRASIL EN LA COPA MUNDIAL DE 2014 (art. 83, § 1º, "b", "2" del Estatuto Brasileño del Niño y del Adolescente): Autorizo al niño(a) (hasta 12 años) antes mencionado(a) en este formulario a viajar para cualquier lugar del territorio brasileño durante el periodo de la Copa Mundial de 2014 acompañada de la persona abajo citada.

NOME DO ACOMPANHANTE – ACCOMPANYING PERSON'S NAME – NOMBRE DEL ACOMPAÑANTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF ACCOMPANYING IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL ACOMPAÑANTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origen)

2

AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NO BRASIL: Autorizo a criança / adolescente (até 18 anos) acima referida(o) a se hospedar no Brasil em hotel ou estabelecimento congêneres acompanhada(o) da pessoa maior de 18 anos abaixo nomeada. – AUTHORIZATION FOR ACCOMMODATION IN BRAZIL: I hereby authorize the aforementioned child or adolescent (until 18 years old) to stay in Brazil at hotel, guesthouse or similar establishment accompanied by the following 18 years or older person. – AUTORIZACIÓN PARA ALQUILAMIENTO EN BRASIL: Autorizo al niño o adolescente (hasta 18 años) antes citado a alojarse en Brasil en hotel, posada o establecimiento congénere acompañada de la persona mayor de 18 años abajo citada.

NOME DO ACOMPANHANTE – ACCOMPANYING PERSON'S NAME – NOMBRE DEL ACOMPAÑANTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF ACCOMPANYING IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL ACOMPAÑANTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origen)

3

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS E ATIVIDADES DE PROMOÇÃO À PRÁTICA ESPORTIVA: Autorizo a criança / adolescente (até 18 anos) acima referida(o) a participar do "FIFA Youth Programme", frequentar eventos preparatórios aos jogos, bem como ceder o uso da sua imagem para a organização do evento. Declaro que a criança / adolescente tem regular frequência escolar e se encontra em boas condições de saúde. – AUTHORIZATION TO PARTICIPATE IN EVENTS AND ACTIVITIES RELATED TO SPORT'S PROMOTION: I hereby authorize the aforementioned child/adolescent (until 18 years old) to attend the FIFA Youth Programme, to participate in the games' preparatory events as well as the use of his/her image by the event's organization. I declare that the child/adolescent has a regular school attendance and is in good health conditions. – AUTORIZACIÓN PARA PARTICIPAR EN EVENTOS Y ACTIVIDADES DE PROMOCIÓN DE LA PRÁCTICA DEPORTIVA: Autorizo al niño/adolescente (hasta 18 años) antes mencionado a participar de la Programa Juvenil de la FIFA (FIFA Youth Programme), frequentar eventos de preparación de los partidos, así como el uso de su imagen por la organización del evento. Declaro que el niño/adolescente tiene regular frecuencia en la escuela y se encuentra en buen estado de salud.

NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO: TYPE OF PARTICIPATION – TIPO DE PARTICIPACIÓN

☐ GANDULA
(BALL KID)
(RECOGEBOLAS)

☐ PORTA-BANDEIRA
(FLAG-BEARER)
(PORTABANDERA)

☐ ACOMPANHAMENTO DE JOGADOR
(PLAYER ACCOMPANIER)
(ACOMPANIAMIENTO DE JUGADOR)

☐ AMIGO DO MASCOTE
(MASCOT FRIEND)
(AMIGO DE LA MASCOTA)

NOME DO PATROCINADOR OU DA PESSOA POR ELE INDICADA – SPONSOR'S NAME OR PERSON INDICATED BY SPONSOR – NOMBRE DEL PATROCINADOR O PERSONA POR ÉL INDICADA

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA INDICADA PELO PATROCINADOR (SE PESSOA FÍSICA) – IDENTIFICATION DOCUMENT (if natural person) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN (CASO SEA PERSONA FÍSICA)

Local e data da assinatura da autorização: – Place and date of authorization signature – Local y fecha de la firma de autorización

Assinatura do pai, da mãe ou do(a) responsável legal: – Signature of father, mother or legal guardian – Firma del padre, madre o tutor legal

← INSERIR AQUI O(S) NÚMERO(S) DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) ESCOLHIDA(S)

WRITE HERE THE NUMBERS OF THE CHOSEN AUTHORIZATIONS – COLOCAR AQUI OS NÚMEROS DA(S) AUTORIZACIONES ESCOGIDAS

Esta autorização é um formulário padrão constante na Recomendação n. 13 da Corregedoria Nacional de Justiça e deve estar acompanhada de cópia simples do documento de identificação de seu subscritor e também do documento da criança / adolescente, dispensado o reconhecimento de firma da assinatura. – This authorization is a standard form provided in the Recommendation n. 13 of the Office of the National Inspector of Justice and should be accompanied by regular copy of the identity documents of the signatory and the child/adolescent; public notary authentication of signature is not necessary. – Esta autorización es un formulario estándar que consta en la Recomendación n. 13 de la Corregiduría Nacional de Justicia y deberá estar acompañada de una copia simple del documento de identificación de su subscritor y del niño/adolescente, no siendo necesario el reconocimiento de firma en la notaría.



ANEXO 3 - Tabela do campeonato Brasileiro de 2014

TABELA BÁSICA DO CAMPEONATO BRASILEIRO/SÉRIE A 2014 - TABELA DO TURNO

Rodada 1 20/4	Rodada 2 27/04
Flamengo x Goiás	Botafogo x internacional
Fluminense x Figueirense	Sport Recife x Chapecoense
São Paulo x Botafogo	Corinthians x Flamengo
Santos x Sport Recife	Palmeiras x Fluminense
Atlético PR x Grêmio	Coritiba x Santos
Atlético MG x Corinthians	Cruzeiro x São Paulo
Bahia x Cruzeiro	Vitória x Atlético PR
Internacional x Vitória	Grêmio x Atlético MG
Criciúma x Palmeiras	Figueirense x Bahia
Chapecoense x Coritiba	Goiás x Criciúma

Rodada 3 4/5 - Dom	Rodada 4 11/5 - Dom
Flamengo x Palmeiras	Botafogo x Criciúma
Fluminense x Vitória	Fluminense x Flamengo
São Paulo x Coritiba	São Paulo x Corinthians
Santos x Grêmio	Palmeiras x Goiás
Atlético PR x Cruzeiro	Coritiba x Sport Recife
Atlético MG x Goiás	Atlético MG x Cruzeiro
Bahia x Botafogo	Bahia x Vitória
Internacional x Sport Recife	Internacional x Atlético PR
Criciúma x Figueirense	Figueirense x Santos



Rodada 5 18/5 - Dom	Rodada 6 21/5 - Qua
Flamengo x São Paulo	Flamengo x Bahia
Sport Recife x Bahia	Fluminense x São Paulo
Corinthians x Figueirense	Corinthians x Atlético PR
Santos x Atlético MG	Palmeiras x Figueirense
Atlético PR x Chapecoense	Coritiba x Internacional
Cruzeiro x Coritiba	Cruzeiro x Sport Recife
Vitória x Palmeiras	Vitória x Atlético MG
Grêmio x Fluminense	Grêmio x Botafogo
Criciúma x Internacional	Criciúma x Chapecoense
Goiás x Botafogo	Goiás x Santos

Rodada 7 25/5 - Dom	Rodada 8 28/8 - Qua
Botafogo x Vitória	Flamengo x Figueirense
Sport Recife x Corinthians	Sport Recife x Grêmio
São Paulo x Grêmio	Corinthians x Cruzeiro
Santos x Flamengo	Palmeiras x Botafogo
Atlético PR x Coritiba	Atlético PR x São Paulo
Atlético MG x Criciúma	Atlético MG x Fluminense
Bahia x Fluminense	Bahia x Santos
Internacional x Cruzeiro	Internacional x Chapecoense
Figueirense x Goiás	Criciúma x Coritiba
Chapecoense x Palmeiras	Goiás x Vitória



Rodada 9 01/6 - Dom	Rodada 10 16/7 - Qua
Botafogo x Corinthians	Flamengo x Atlético PR
Fluminense x Internacional	Aport Recife x Bota fogo
São Paulo x Atlético MG	Corinthians x Internacional
Santos x Criciúma	Santos x Palmeiras
Coritiba x Goiás	Coritiba x Figueirense
Cruzeiro x Vitória	Cruzeiro x Vitória
Bahia x São Paulo	Bahia x São Paulo
Grêmio x Goiás	Grêmio x Goiás
Criciúma x Fluminense	Criciúma x Fluminense
Chapecoense x Atlético MG	Chapecoense x Atlético MG

Rodada 11 20/7 - Dom	Rodada 12 27/7 - Dom
Botafogo x Coritiba	Flamengo x Botafogo
Fluminense x Santos	Sport recife x Atlético MG
São Paulo x Chapecoense	Corinthians x Palmeiras
Palmeiras x Cruzeiro	Santos x Chapecoense
Atlético PR x Criciúma	Atlético PR x Fluminense
Atlético MG x Bahia	Cruzeiro x Figueirense
Vitória x Corinthians	Bahia x Internacional
Internacional x Flamengo	Grêmio x Coritiba
Figueirense x Grêmio	Criciúma x Vitória
Goiás x Sport Recife	Goiás x São Paulo



Rodada 13 3/8 - Dom	Rodada 14 10/8 - Dom
Botafogo x Cruzeiro	Flamengo x Sport Recife
Fluminense x Goiás	Fluminense x Coritiba
São Paulo x Criciúma	São Paulo x Vitória
Palmeiras x Bahia	Santos x Corinthians
Coritiba x Corinthians	Atletico PR x Botafogo
Atlético MG x Atlético PR	Atlético MG x Palmeiras
Vitória x Grêmio	Bahia x Goiás
Internacional x Santos	Internacional x Grêmio
Figueirense x Sport Recife	Criciúma x Cruzeiro
Chapecoense x Flamengo	Chapecoense x Figueirense

Rodada 15 17/8 - Dom	Rodada 16 20/8 - Qua
Botafogo x Fluminense	Flamengo x Atlético MG
Sport Recife x Atlético PR	Sport Recife x Palmeiras
Corinthians x Bahia	Corinthians x Goiás
Palmeiras x São Paulo	Santos x Atlético PR
Coritiba x Flamengo	Coritiba x Vitória
Cruzeiro x Santos	Cruzeiro x Grêmio
Vitória x Chapecoense	Bahia x Criciúma
Grêmio x Criciúma	Internacional x São Paulo
Figueirense x Atlético MG	Figueirense x Botafogo
Goiás x Internacional	Chapecoense x Fluminense



Rodada 17 24/8 - Dom	Rodada 18 31/3 - Dom
Botafogo x Chapecoense	Botafogo x Santos
Fluminense x Sport Recife	Sport Recife x Criciúma
São Paulo x Santos	Corinthians x Fluminense
Palmeiras x Coritiba	Palmeiras x Internacional
Atlético PR x Bahia	Coritiba x Atlético MG
Atlético MG x Internacional	Cruzeiro x Chapecoense
Vitória x Figueirense	Vitória x Flamengo
Grêmio x Corinthians	Grêmio x Bahia
Criciúma x Flamengo	Figueirense x São Paulo
Goiás x Cruzeiro	Goiás x Atlético PR

Rodada 19 7/9 - Dom
Flamengo x Grêmio
Fluminense x Cruzeiro
São Paulo x Sport Recife
Santos x Vitória
Atlético PR x Palmeiras
Atlético MG x Botafogo
Bahia x Coritiba
Internacional x Figueirense
Criciúma x Corinthians
Chapecoense x Goiás



TABELA BÁSICA CAMPEONATO BRASILEIRO/SÉRIE A - 2014

TABELA DO RETORNO

Rodada 20 10/9 - Qua	Rodada 21 14/9 - Dom
Botafogo x São Paulo	Flamengo x Corinthians
Sport Recife x Santos	Fluminense x Palmeiras
Corinthians x Atlético MG	São Paulo x Cruzeiro
Palmeiras x Criciúma	Santos x Coritiba
Coritiba x Chapecoense	Atlético PR x Vitória
Cruzeiro x Bahia	Atlético MG x Grêmio
Vitória x Internacional	Bahia x Figueirense
Grêmio x Atlético PR	Internacional x Botafogo
Figueirense x Fluminense	Criciúma x Goiás
Goiás x Flamengo	Chapecoense x Sport Recife

Rodada 22 17/9 - Qua	Rodada 23 21/9 - Dom
Botafogo x Bahia	Flamengo x Fluminense
Sport Recife x Internacional	Sport Recife x Coritiba
Corinthians x Chapecoense	Corinthians x São Paulo
Palmeiras x Flamengo	Santos x Figueirense
Coritiba x São Paulo	Atlético PR x Internacional
Cruzeiro x Atlético PR	Cruzeiro x Atlético MG
Vitória x Fluminense	Vitória x Bahia
Grêmio x Santos	Grêmio x Chapecoense
Figueirense x Criciúma	Criciúma x Botafogo
Goiás x Atlético MG	Goiás x Palmeiras



Rodada 24 24/9 - Qua	Rodada 25 28/9 - Dom
Botafogo x Goiás	Botafogo x Grêmio
Fluminense x Grêmio	Sport Recife x Cruzeiro
São Paulo x Flamengo	São Paulo x Fluminense
Palmeiras x Vitória	Santos x Goiás
Coritiba x Cruzeiro	Atlético PR x Corinthians
Atlético MG x Santos	Atlético MG x Vitória
Bahia x Sport Recife	Bahia x Flamengo
Internacional x Criciúma	Internacional x Coritiba
Figueirense x Corinthians	Figueirense x Palmeiras
Chapecoense x Atlético PR	Chapecoense x Criciúma

Rodada 26 5/10 - Dom	Rodada 27 8/10 - Qua
Flamengo x Santos	Botafogo x Palmeiras
Fluminense x Bahia	Fluminense x Atlético MG
Corinthians x Sport Recife	São Paulo x Atlético PR
Palmeiras x Chapecoense	Santos x Bahia
Coritiba x Atlético PR	Coritiba x Criciúma
Cruzeiro x Internacional	Cruzeiro x Corinthians
Vitória x Botafogo	Vitória x Goiás
Grêmio x São Paulo	Grêmio x Sport Recife
Criciúma x Atlético MG	Figueirense x Flamengo
Goiás x Figueirense	Chapecoense x Internacional



Rodada 28 12/10	Rodada 29 19/10 - Dom
Flamengo x Cruzeiro	Botafogo x Sport Recife
Sport Recife x Vitória	Fluminense x Criciúma
Corinthians x Botafogo	São Paulo x Bahia
Palmeiras x Grêmio	Palmeiras x Santos
Atlético PR x Figueirense	Atlético PR x Flamengo
Atlético MG x São Paulo	Atlético MG x Chapecoense
Bahia x Chapecoense	Vitória x Cruzeiro
Internacional x Fluminense	Internacional x Corinthians
Criciúma x Santos	Figueirense x Coritiba
Goiás x Coritiba	Goiás x Grêmio

Rodada 30 22/10 - Qua	Rodada 31 26/10 - Dom
Flamengo x Internacional	Botafogo x Flamengo
Sport Recife x Goiás	Fluminense x Atlético PR
Corinthians x Vitória	São Paulo x Goiás
Santos x Fluminense	Palmeiras x Corinthians
Coritiba x Botafogo	Coritiba x Grêmio
Cruzeiro x Palmeiras	Atlético MG x Sport Recife
Bahia x Atlético MG	Vitória x Criciúma
Grêmio x Figueirense	Internacional x Bahia
Criciúma x Atlético PR	Figueirense x Cruzeiro
Chapecoense x São Paulo	Chapecoense x Santos



Rodada 32 2/11 - Dom	Rodada 33 9/11
Flamengo x Chapecoense	Botafogo x Atlético PR
Sport Recife x Figueirense	Sport Recife x Flamengo
Corinthians x Coritiba	Corinthians x Santos
Santos x Internacional	Palmeiras x Atlético MG
Atlético PR x Atlético MG	Coritiba x Fluminense
Cruzeiro x Botafogo	Cruzeiro x Criciúma
Bahia x Palmeiras	Vitória x São Paulo
Grêmio x Vitória	Grêmio x Internancional
Criciúma x São Paulo	Figueirense x Chapecoense
Goiás x Fluminense	Goiás x Bahia

Rodada 34 16/11 - Dom	Rodada 35 19/11 - Qua
Flamengo x Coritiba	Botafogo x Figueirense
Fluminense x Botafogo	Fluminense x Chapecoense
São Paulo x Palmeiras	São Paulo x Internacional
Santos x Cruzeiro	Palmeiras x Sport Recife
Atlético PR x Sport Recife	Atlético PR x Santos
Atlético MG x Figueirense	Atlético MG x Flamengo
Bahia x Corinthians	Vitória x Coritiba
Internacional x Goiás	Grêmio x Cruzeiro
Criciúma x Grêmio	Criciúma x Bahia
Chapecoense x Vitória	Goiás x Corinthians



Rodada 36 23/11 - Dom	Rodada 37 30/11 - Dom
Flamengo x Criciúma	Flamengo x Vitória
Sport Recife x Fluminense	Fluminense x Corinthians
Corinthians x Grêmio	São Paulo x Figueirense
Santos x São Paulo	Santos x Botafogo
Coritiba x Palmeiras	Atlético PR x Goiás
Cruzeiro x Goiás	Atlético MG x Coritiba
Bahia x Atlético PR	Bahia x Grêmio
Internacional x Atlético MG	Internacional x Palmeiras
Figueirense x Vitória	Criciúma x Sport Recife
Chapecoense x Botafogo	Chapecoense x Cruzeiro

Rodada 38 7/12 - Dom
Botafogo x Atlético MG
Sport Recife x São Paulo
Corinthians x Criciúma
Palmeiras x Atlético PR
Coritiba x Bahia
Cruzeiro x Fluminense
Vitória x Santos
Grêmio x Flamengo
Figueirense x Internacional
Goiás x Chapecoense



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO 4 - TELEFONES E ENDEREÇOS

1. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Presidente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600 – Brasília - DF

Telefone: (61) 3366-9100

Fax: (61) 3366-9151

2. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Presidente: Joaquim Barbosa

Sede: Supremo Tribunal Federal - Anexo I, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70175-901

Anexo: SEPN Quadra 514 Norte, lote 7, Bloco B, CEP 70760-542

Telefones: (61) 2326-5182 / 2326-5243 / 2326-5246

Fax para petições: (61) 3217-4505

3. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MRE – Distrito Federal

Chefe: Embaixador Antônio de Aguiar Patriota

Endereço: Palácio do Itamaraty – Esplanada dos Ministérios - Bloco H – Brasília/DF
Brasil - CEP 70170-900

Telefone: (61) 2030-6775

Coordenação-Geral de Intercâmbio e Cooperação Esportiva – CGCE

Ministra Vera Cíntia Álvarez

Telefones: (61) 2030-8744/45/46; (61) 2030-6876

Email: ccge@itamaraty.gov.br

Escritório de Representação do MRE em Belo Horizonte (EREMINAS)

Chefe: Ministro João Batista Cruz



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Endereço: Rua Timbiras, 1200, 8º andar, sala 810 - Ed. Minas Trade Center
CEP 30140-060 – Belo Horizonte-MG

Telefone: (31) 3213-3008

Fax: (31) 3213-9835

Email: ereminas@ereminas.org.br

Escritório de Representação do MRE na Bahia (EREBAHIA)

Chefe: Ministro Douglas W. de Vasconcellos

Endereço: 3ª Avenida, 310, Centro Administrativo da Bahia
CEP 41745-005 - Salvador - BA

Telefone: (71) 3115-3097

Fax: (71) 3115-3092

Escritório de Representação do MRE em Recife (ERENE)

Chefe: Ministro Isnard Penha Brasil Junior

Endereço: Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128 - Ed. Empresarial Center III, 4º andar, Sala 401 - Boa Viagem - CEP 51210-050 - Recife - PE

Telefone: (81) 3326-9978 / 3465-9915 / 3465-9088

Fax: (81) 3326-9690

Email: erene@itamaraty.gov.br

Escritório de Representação do MRE no Rio de Janeiro (ERERIO)

Chefe: Embaixador Valter Pecly Moreira

Endereço: Av. Marechal Floriano, 196 - CEP 20080-002 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2263-1117

Email: ererio@itamaraty.gov.br

Escritório de Representação do MRE em São Paulo

Chefe: Embaixador Fernando Paulo de Mello Barreto Filho

Endereço: Av. das Nações Unidas, 11857, 4º andar Brooklin Novo - CEP 04578-908 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 5102-2526

Fax: (11) 5102-2526(opção 8)

Email: eresp@itamaraty.gov.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Escritório de Representação do MRE no Paraná

Chefe: Embaixador Sérgio Luiz P. Bezerra Cavalcanti

Endereço: Rua Vicente Machado, 445 – Centro, CEP 80420-010 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3321-9184/9185

Fax: (41) 3321-9129

Email: erepar@pr.gov.br

Escritório de Representação do MRE no Rio Grande do Sul

Chefe: Embaixador Paulo Antônio Pereira Pinto

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501 – 16º Andar - CEP 90119-900
Porto Alegre – RS

Telefone: (51) 3228-6326 / 3288-1036

Fax: (51) 3228-6326

Email: eresul@itamaraty.gov.br

Escritório de Representação do MRE no Norte

Chefe: Conselheiro Henrique Luiz Jenné

Endereço: Av. Ministro Mário Andreazza, Nº 1.424, Distrito Industrial
CEP 69075-830 - Manaus – AM

Telefone: (92) 3321-7089/7090

Fax: (92) 3237-8542

Email: erenor@suframa.gov.br

4. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ministro de Estado José Eduardo Cardoso

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede
CEP 70064-900 - Brasília-DF

Telefone Geral: (61) 2025-3587

Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça

Diretor: João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva

Endereço: Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T,
Ministério da Justiça, Anexo II, Sala 300 / CEP: 70064-901 – Brasília/DF

Telefone Geral: (61) 2025-3587



5. CENTROS INTEGRADOS DE COMANDO E CONTROLE

CICC Nacional

Brasília

DPRF – Dep. Polícia Rodoviária Federal

Setor Policial Sul, Área 5- Quadra 3 – Brasília - DF

Telefone: (61) 2025-6604

Belo Horizonte (CICC regional)

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 9º andar, Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3916-9633

Brasília (CICC Regional)

CIADE – Centro Integrado de Atendimento e Despacho

SAM Conjunto A, Bloco C, Brasília - DF. Prédio da Subsecretaria Integrada de Operações de Segurança Pública - SIOSP

Telefone: (61) 3441-8652

Cuiabá (CICC regional)

CIOSP

Avenida Transversal, s/n, bloco 2, Centro Político Administrativo (CPA), Cuiabá/MT

Telefone: (41) 3313-1900

Curitiba (CICC regional)

Secretaria Estadual de Segurança Pública

Rua Deputado Mario de Barros, 1.290, Centro Cívico – Curitiba/PR

Telefone: (41) 3313-1900

Fortaleza (CICC regional)

Secretaria da Segurança Pública

Avenida Bezerra de Menezes, 581 – Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3101-6502



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Manaus (CICC regional)

CIOPS - Centro Integrado de Operações de Segurança
Av. André Araújo, 1706 - Aleixo
Telefones: (92) 3652-2023/ 3612-3105

Porto Alegre (CICC regional)

Secretaria de Segurança Pública
Rua Voluntários da Pátria, 1.358 - Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3288-1900

Recife (CICC regional)

ATI - Agência Estadual de Tecnologia da Informação
Av. Rio Capibaribe, 147 - Santo Antônio - Recife/PE
Telefone: (81) 3181-8000

Salvador (CICC regional)

Parque Tecnológico da Bahia
Av. Luis Viana Filho (Paralela), x/n, Salvador/BA
Telefone: (71) 3118-5819

São Paulo (CICC regional)

Polícia Militar/SP
Rua Jorge Miranda, 658, São Paulo/SP
Telefone: (11) 3315-8795

6. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Presidente: José Maria Marin
Secretário-Geral: Marco Antônio Teixeira
Endereço: Rua Victor Civita, 66 - Bloco I - Edifício 5 - 5º andar
Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca
CEP 22775-040 - Rio de Janeiro-RJ
Telefone: (021) 3572-1900
E-mail: cbf@cbffutebol.com.br
Site: www.cbf.com.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

7. COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL

Presidente: José Maria Marin

Av. Salvador Allendi, 6555 Portão H – Rio Centro

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.783-127

Telefone: (21) 2432-2014

Fax.: (21) 2014-2014 / 2463

8. FIFA BRASIL

FIFA World Cup Brazil Assessoria Ltda.

Av. Salvador Allendi, 6555 – Riocentro – Pavilhão 1

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.783-127

Telefone: (21) 2014-2121

9. FEDERAÇÕES ESTADUAIS DE FUTEBOL

ACRE

Federação de Futebol do Estado do Acre

Presidente: Antonio Aquino Lopes

Endereço: Estrada da Floresta, 3689 - Bairro Floresta Sul

CEP 69914-020 – Rio Branco-AC

Telefones: (68) 3225-77485 / 3225-7991 / 3242-1248

Site: ffac.com.br

E-mail: ffac@globo.com

ALAGOAS

Federação Alagoana de Futebol

Presidente: Gustavo Dantas Feijó

Endereço: Rua Dr. Zacarias de Azevedo, 119 - CEP 57025-470 – Maceió-AL

Telefone: (82) 3326-2015

Site: www.futeboldealagoas.net

E-mail: contato@futeboldealagoas.net



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

AMAPÁ

Federação Amapaense de Futebol

Presidente: Antonio Roberto R. Góes da Silva

Endereço: Av. FAB, 2371 - Centro

CEP 68900-000 – Macapá-AP

Telefone:(96) 3222-5282

site: www.fafamapa.com.br

AMAZONAS

Federação Amazonense de Futebol

Presidente: Dissica Valério Tomaz

Endereço: Av. Constantino Nery, 282 - Centro

CEP 69010-160 – Manaus-AM

Telefone:(92) 3232-9491 / 3232-9449

Site: www.futebolamazonense.com

E-mail: atendimento@futebolamazonense.com

BAHIA

Federação Baiana de Futebol

Presidente: Ednaldo Rodrigues Gomes

Endereço: Praça Castro Alves, 1

Palácio dos Esportes

CEP 40020-160 – Salvador-BA

Telefone:(71) 3321-0448

Site: www.fbf.org.br

E-mail: fbf@fbf.org.br

CEARÁ

Federação Cearense de Futebol

Presidente: Mauro Carmélio Santos Costa Júnior

Endereço: Rua Paulino Nogueira, 77 - Gentilândia - CEP 60020-270 – Fortaleza-CE

Telefone: Secretaria: (85) 3206-6500

Site: www.futebolcearense.com.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRITO FEDERAL

Federação Brasiliense de Futebol

Presidente: Jozafá Dantas Nascimento

Endereço: SAS, Q. 5, L 2, Bl. N, Térreo, Ed. OAB

CEP 70070-050 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3321-8800

Site: www.fbfdf.org.br

E-mail: fmf@fmf.org.br

ESPÍRITO SANTO

Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo

Presidente: Marcus Antônio Vicente

Endereço: Rua Barão de Itapemirim, 209 – Edifício Álvares Cabral

5º andar – salas 503 – 509 a 513 - Centro

CEP 29010-060 – Vitória-ES

Telefone: (27) 3038-7800

Fax: (27) 3038-7806

Site: www.futebolcapixaba.com

E-mail: secretaria@futebocapixaba.com

GOIÁS

Federação Goiana de Futebol

Presidente: André Luiz Pitta Rodrigues

Endereço: Ala Sul - Estádio Serra Dourada - Jardim Goiás

CEP 74805-100 – Goiânia-GO

Telefone: (62) 3218-2311 / 3218-2360

Site: www.fgf.esp.br

MARANHÃO

Federação Maranhense de Futebol

Presidente: Antônio Américo Lobato Gonçalves

Endereço: Rua do Alecrim, 415 - Centro - Ed. Palácio de Esportes



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP65010-040 - São Luis-MA

Telefone: (98)3231-5751

Fax: (98) 3231-4300

Site: www.fmfma.com.br

MATO GROSSO

Federação Matogrossense de Futebol

Presidente: Carlos Orione

E-mail: fmf.pres@terra.com.br

Endereço: Rua 13 de Junho, 1428 - Centro Sul

CEP 78020-001 - Cuiabá - MT

Telefones: (65) 3023-4252 / 3624-4235 / 3027-9867 / 3027-9855

Site: www.fmfmt.com.br

MATO GROSSO DO SUL

Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul

Presidente: Francisco Cezário de Oliveira

Endereço: Rua 26 de Agosto, 1447 - Bairro Amambai

CEP 79005-030 - Campo Grande - MS

Telefones: (67) 3324-3861 / 3384-5053

Site: www.futebolms.com.br

MINAS GERAIS

Federação Mineira de Futebol

Interventores: Cristiano Aguiar e Fernando Lago

Endereço: Av. Barbacena, 473 - 7o. ao 12o. andar - Barro Preto

CEP 30190-130 - Belo Horizonte - MG

Telefones: (31) 3071-7188 / 3292-4736

Fax: (31) 3295-4644

Site: www.fmfnet.com.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARÁ

Federação Paraense de Futebol

Presidente: Antonio Carlos Nunes de Lima

Endereço: Rua Paes de Souza, 424 - Guamá

CEP 66075-030 – Belém - PA

Telefone: (91) 3229-5397

Fax: (91) 3229-1331 / 3229-4877

Site: www.fpfpara.com.br

E-mail: dfp.fpfpara@gmail.com

PARAÍBA

Federação Paraibana de Futebol

Presidente: Rosilene de Araújo Gomes

Endereço: Rua Odon Bezerra, 580 – Bairro Tambiá

CEP 58020-500 – João Pessoa - PB

Telefone: (83) 3241-4435

Fax: 3262-0501

Site: www.federacaoparaibana.com.br

PARANÁ

Federação Paranaense de Futebol

Presidente: Hélio Pereira Cury

Endereço: Av. Victor Ferreira do Amaral, 1930 - Bairro Tarumã

CEP 82810-350 – Curitiba - PR

Telefone: (41) 3071-3277

Site: www.federacaopr.com.br

E-mail: contato@federacaopr.com.br

PERNAMBUCO

Federação Pernambucana de Futebol

Presidente: Evandro Barros Carvalho

Endereço: Rua Dom Bosco, 871 - Boa Vista

CEP 50070-70 – Recife - PE



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Telefone: (81) 3423-2122

Site: www.fpf-pe.com.br

E-mail: fpf@fpf-pe.com.br

PIAUÍ

Federação de Futebol do Piauí

Presidente: Cesarino de Oliveira Souza

Dietor Futebol Profissional: Daniel Gonçalves Junior

Endereço: Av. José dos Santos e Silva, 1.100 - Centro

CEP 64001-300 - Teresina - PI

Telefone: (86) 3222-0776

Fax: (86) 3222-8402

Site: www.ffp-pi.com

RIO DE JANEIRO

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Presidente: Rubens Lopes da Costa Filho

Endereço: Rua Radialista Waldir Amaral, 20 - Maracanã

CEP 20171-160 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones: (21) 2569-5022 / 2569-6320

Site: www.fferj.com.br

E-mail: secretaria@fferj.com.br

RIO GRANDE DO NORTE

Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol

Presidente: José Vanildo da Silva

Endereço: Rua Marcílio Furtado, 2017 - Lagoa Nova.

CEP 59063-360 - Natal - RN

Telefones: (84) 3211-6717 / 3222-9177

Site: www.fnf.org.br

E-mail: fnf@fnf.org.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RIO GRANDE DO SUL

Federação Gaúcha de Futebol

Presidente: Francisco Novelleto Neto

Endereço: Trav. Francisco Leonardo Truda, 98 – 8º andar

CEP 90010-050 – Porto Alegre-RS

Telefone: (51) 33214-6000

Site: www.fgf.com.br

RONDÔNIA

Federação de Futebol do Estado de Rondônia

Presidente: Heitor Luis da Costa Junior

Endereço: Rua Rui Barbosa, 800 - Bairro Arigolândia

Estádio Aluizio Ferreira

CEP 78902-240 – Porto Velho - RO

Telefone: (69) 3211-4700

Site: www.ffer.com.br

RORAIMA

Federação Roraimense de Futebol

Presidente: José Gama Xaud

Endereço: Av. Ville Roy s/n - Estádio Flamarion Vasconcelos

CEP 69301-970 - Boa Vista - RR

Telefones: (95) 623-2694 / 623-4273 / 623-6104

SANTA CATARINA

Federação Catarinense de Futebol

Presidente: Delfim de Pádua Peixoto Filho

Endereço: Rua Angelina, ao lado do Parque Ecológico - Fundos da Univali - Bairro dos Municípios - CEP 88337-470 - Balneário Camboriú - SC

Telefone: (47) 3263-9800

Fax: (47) 3367-7089

Site: www.fcf.com.br / E-mail: fcf.secretaria@fcf.com.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SÃO PAULO

Federação Paulista de Futebol

Presidente: Marco Pólo Del Nero

Endereço: Rua Federação Paulista de Futebol, 55 - Barra Funda

CEP 05614-060 – São Paulo - SP

Telefone: (11) 2189-7000

Fax: (11) 2189-7022

Site: www.futebolpaulista.com.br

E-mail: fpf@fpf.org.br

SERGIPE

Federação Sergipana de Futebol

Presidente: José Carivaldo de Souza

Endereço: Rua Dr. Leonardo Leite, 1010 - Sala 21

Complexo Lourival Baptista - Bairro: São José

CEP 49020-150 – Aracaju - SE

Telefone: (79) 3211-8858

Fax: (79) 3211-2341

Site: www.infonet.com.br/fsf/

E-mail: fsf@infonet.com.br

TOCANTINS

Federação Tocantinense de Futebol

Presidente: Leomar de Melo Quintanilha

Endereço: 906 - Sul Alameda 12 - Lote 36 - Plano Diretor Sul

CEP 77023-424 - Caixa Postal 1028 – Palmas-TO

Telefone: (63) 3217-5413 / Fax: (63) 3217-5420

Site: www.ftf.org.br



10. EMBAIXADAS E CONSULADOS

EMBAIXADA DA ALEMANHA

Wilfried Grolig

Endereço: Embaixada da Alemanha(República)

Setor de Embaixadas Sul - Av. das Nações - Qd. 807 - Lt. 25 Asa Sul

CEP 70415-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3443-7330

Fax: (61) 3443-7508

E-mail: embaixadalemanha@cdlgrav.com.br

Consulado-Geral em Porto Alegre/ RS

Cônsul-Geral: Stefan Traumann

Rua Professor Annes Dias, 112, 11º andar,

CEP 90.020-090 Porto Alegre - RS

Telefone (51) 3224-9255

Fax (51) 3226-4909

E-mail: info@porto-alegre.diplo.de

Site: www.porto-alegre.diplo.de/

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h30 às 11h30

Consulado-Geral em Recife/ PE

Cônsul-Geral: Dietmar Anton Bock

Rua Antônio Lumack do Monte, 128, 16º andar, Ed. Empresarial Center III,

Bairro Boa Viagem

CEP 51.020-350 Recife - PE

Telefone: (81) 3463-5350

Fax (81) 3465-4084

E-mail: info.recife@alemanha.org.br

Site: www.recife.diplo.de/

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado-Geral no Rio de Janeiro/ RJ

Cônsul-Geral: Harald Peter Klein

Avenida Presidente Antônio Carlos, 58,

CEP 20020-010 Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3380-3700

Fax (21) 3380-3709

Site: www.brasil.diplo.de

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h30 às 11h30

Consulado-Geral em São Paulo/ SP

Cônsul-Geral: Friedrich Erwin Rudolf Däuble

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2092, 12º andar, Jd.

Paulistano.

CEP 01451-905 São Paulo - SP

Telefones: (11) 3097-6644 / 3815-2054 / 3814- 6379

Fax (11) 3815-7538

E-mail corporativo: info@sao-paulo.diplo.de

Site: www.sao-paulo.diplo.de/

Atendimento de segunda a sexta-feira de 8h às 11h30

Consulado Honorário em Belo Horizonte/MG

Cônsul Honorário: Victor Sterzik

Rua Carijos, 244, 8º andar, Ed. Walmap,

CEP 30120-000 Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3222-3411

Consulado Honorário em Cuiabá/ MT

Cônsul Honorária: Tania Kramm da Costa

Rua Áustria, s/n, Santa Rosa

CEP 17078-040 Cuiabá - MT

Telefone: (65) 3626-1309

Fax: (65) 3626-9602

Email: kellenmt@terra.com.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado Honorário em Curitiba/ PR

Cônsul Honorário: Andreas Fritz Helmut Hoffrichter

Rua Duque de Caxias, 150, São Francisco, Curitiba - PR

Telefone: (41) 3222-6920

Fax (41) 3341-5451

Email: schorer@siemens.com

Consulado Honorário em Manaus/ AM

Cônsul Honorário: Martin Klaus Christian Klenke

Rua Barroso, 335, 1º andar,

CEP 69007-000 - Manaus - AM

Telefone: (92) 3232-5877

Ministério das Relações Exteriores Página 4 de 5

Consulado Honorário em Natal/ RN

Cônsul Honorário Sr. Axel Serrano Geppert

Esplanada Silvia Jardim, 4, 2º andar, Ribeira

CEP 59.012-090 Natal - RN

Telefone: (84) 3222-3595

Consulado Honorário em Salvador/ BA

Rua Lucaia, 281, 2º andar,

CEP 41930-000 - Salvador - BA

Telefone: (71) 3247-7116

Cônsul Honorária: Petra Hildegard Erna Schaeber

EMBAIXADA DA ARGÉLIA

Djamel-Eddine Omar Bennaoum

SHIS - QI 9, Conjunto 13, Casa 1 - Lago Sul

CEP 71625-130 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3248-4039/1949

Fax: (61)3248-4691



EMBAIXADA DA ARGENTINA

Luis María Kreckler

Setor de Habitações Individuais Sul QL 2 - conj. 1 - casa 19 - Asa Sul

CEP 70442-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3364-7600

Fax: (61)3364-7666

E-mail: embarg@linkexpress.com.br

Consulado da Argentina em Salvador – BA

Rua Ribeiro dos Santos, 17 Pelourinho

CEP 40301-408 Salvador – BA

Tel: (71) 3241-4862

Consulado Geral da Argentina em Belo Horizonte – MG

Rua Ceará, 1566, 6º andar – Bairro Funcionários

CEP 30150-311 - Belo Horizonte- MG

Telefone: (31) 3047-5490

Emilio Júlio Neffa

Consulado da Argentina em Curitiba – PR

Rua Benjamim Constant, 67, 15º andar

CEP 80060-020 – Curitiba – PR

Telefone: (41) 3222-0799

Consulado da Argentina em Recife – PE

Av. Eng. Domingo Ferreira, 2238, 2º andar, Ed. Akka, Boa Viagem

CEP 51021-030 – Recife – PE

Telefone: (81) 3131-9002

Consulado Geral da Argentina no Rio de Janeiro – RJ

Praia Botafogo 228, sobreloja 201

CEP 22250-040 – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2552-4191



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado Geral da Argentina em Porto Alegre – RS

Rua Coronel Bordini, 1033, Bairro Moinho de Vento
CEP 90440-001 – Porto Alegre – RS
Telefones: (51) 3221-1360

Consulado Geral da Argentina em São Paulo – SP

Av. Paulista, 2313 – Sobreloja
CEP 01311-300 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3897-9522
Fax: (11) 3082-8019

EMBAIXADA DA AUSTRÁLIA

Patrick Colin Lawless
Setor de Embaixadas Sul - Av. das Nações - Qd. 801 - Conj. K- Lt. 07 - A
CEP 70200-010 – Brasília/DF
Telefones: (61) 3223-7772/226-3111
Fax: (61)3226-1112

Consulado-Geral da Austrália em São Paulo – SP

Mark Argar
Alameda Santos, nº 700, conjunto 92, Cerqueira César
CEP 01418-000 – São Paulo – SP
Telefones: (11) 2112-6200/2112-6215 / Auxílio a cidadãos australianos: (0xx11)
3171-2851
Fax: (11) 3171-2889

Consulado Honorário da Austrália no Rio de Janeiro-RJ

Cônsul Honorário: Ronaldo Veirano
Av Presidente Wilson, 231 - 23º Andar - CEP 20030-021 - Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3824-4624
Fax: (21) 2262-4247
E-mail corporativo: honconau@terra.com.br
Atendimento de segunda a sexta, das 9h às 18h



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBAIXADA DA BÉLGICA

Josef Smets

SES – Avenida das Nações, Lote 32 Q 809

CEP 70422-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3443-1133

Fax: (61) 3443-1219

Setor Consular da Embaixada

Cônsul-Geral Johan Ballegeer (Ambassadeur)

SES Avenida das Nações, Quadra 809, Lote 32,

CEP 70422-900 - Brasília – DF

Telefones: (61) 3443-1133

Fax: (61) 3443-1219

Consulado no Rio de Janeiro

Cônsul Geral: Bernard Quintin

Rua Lauro Muller, 116, sala 602, Torre Rio Sul – Botafogo

CEP: 22290-160 - Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2543-8558/ 8878

Fax: (21) 2543-8398

E-mail: corporativoriodejaneiro@diplobel.org

Atendimento ao público: 8h30 às 13h

Plantão: (21) 9623-1617 ou 9323-1755 (para casos de extrema urgência)

Consular: Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Minas Gerais.

Consulado-Geral em São Paulo

Cônsul-geral: Didier Vanderhasselt

Av. Paulista, 2073, Ed. Horsa I, Sala 1303/1310

CEP: 01311-940 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3145-7500

Fax: (11) 3171-1606



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

E-mail: corporativosaopaulo@diplobel.org

Atendimento de segunda à sexta, das 09h às 13h (atendimento ao público)
e das 14h às 17h (expediente interno).

Plantão: (11) 99224-4306 (para casos de extrema urgência)

Jurisdição: Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia.

Consulado Honorário em Belo Horizonte

Cônsul Honorário: Sr. Piet Van Riet

Rua Guajajaras, 40 – 10º andar

CEP: 30.180-100 - Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3226-5374

Fax: (31) 3048-6258

E-mail: corporativo maria.motta@arcelor.com.br

Atendimento de 10h às 11h30

Jurisdição: Estado de Minas Gerais

Consulado Honorário em Curitiba - PR

Rua Lourenço Pinto, 500 Curitiba – PR

CEP 80010-160

Telefones: (41) 3310-6800 / Fax: (41) 3310-6868

E-mail corporativo: consubelcuritiba@casilloadvogados.com.br

Cônsul Honorário: Sr. João Casillo

Expediente: Horário Comercial

Jurisdição: Estados do Paraná e Santa Catarina

Consulado Honorário em Fortaleza - CE

Av. Santos Dumont, 2727 – sala 306 - CEP 60150-161- Fortaleza – CE

Telefones: (85) 3263-4373 (85) 8879-7580 – 8676-4373

E-mail corporativo: consulbelce@ig.com.br

Cônsul Honorário: Sr. Edgard de Albuquerque Sá

Expediente: Horário Comercial

Jurisdição: Estados do Ceará, Maranhão e Piauí



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado Honorário em Manaus - AM

Cônsul Honorário: Hugo Deschoolmeester

Bosque Residencial Murici - Quadra D, casa 13, Parque 10 de Novembro

CEP 69050-410 - Manaus – AM

Telefones: (92) 3642-1570

Celular: (92) 8123-7001

E-mail corporativo: hd01@uol.com.br

Expediente: Horário Comercial

Jurisdição: Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Pará e Tocantins

Consulado Honorário em Porto Alegre - RS

Cônsul Honorário: Herman Olaerts

Avenida Juca Batista, 800/812

CEP 91780-070 - Porto Alegre – RS

Telefones: (51) 3264.7123

Celular:(51) 9982-2395

E-mail corporativo: h_olaerts@yahoo.com

Atendimento em Horário Comercial

Jurisdição: Estado do Rio Grande do Sul

Consulado Honorário em Recife - PE

Cônsul Honorário: Sr. Josef Bamps

Rua Rosa Amélia da Paz, 388 – Piedade Jaboatão dos Guararapes – PE,

CEP 54410-350 - Recife-PE

Telefax: (81) 3223-1001

Celular: (81) 3474-7205 e (81) 9975-2307

Email corporativo: jrbamps@ig.com.br

Expediente: 8h às 17h

Jurisdição: Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

Consulado Honorário em Salvador - BA

Cônsul Honorário: Stéphane PEREE

Avenida Santos Dumont, Km 1 – Estrada do Coco Ed. Refran, sala 507-508



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Telefones: (71) 3288-0338

Fax: (71) 9197-7357

Email corporativo: stephanpereee@terra.com.br

Atendimento das 9h as 12h

Jurisdição: Estados da Bahia e Sergipe.

EMBAIXADA DA BÓSNIA E HERZEGOVINA

Este País mantém relações diplomáticas com o Brasil, mas não dispõe de representação permanente em Brasília-DF.

É provável que durante a Copa do Mundo haja uma representação diplomática temporária.

EMBAIXADA DO CHILE

Fernando Mariano Schmidt Ariztia

SES – Avenida das Nações, qd. 803, lote 11

CEP 70409-700 - Brasília-DF

Telefone: (61) 2103-5151

Fax: (61) 3322-2966

Setor Consular da Embaixada

SES Av. das Nações, Qd. 803, Lote 11

CEP 70407-900 - Brasília – DF

Telefones: (61) 2103-5114

Fax (61) 3322-2966/ 3322-0714

Email corporativo: embchile@embchile.org.br

Consulado-Geral no Rio de Janeiro

Cônsul-Geral: Sr. Horácio Del Valle

Av. Praia Do Flamengo, 344, 7º andar - CEP 22210-030 - Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 3579-9658 / 3579-9660 / 3579-9761 / 3579- 9762

Fax: (21) 3579-9763

Email: corporativo cchilerj@terra.com.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado-Geral em São Paulo

Av. Paulista, 1009, 10º Andar

CEP 01311-100 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3266-6772 / 7373 / 9326

Fax: (11) 3284-2097

Email corporativo: cgspau@hotmail.com

Cônsul-Geral: Cecilia Gallardo N.

Vice-Cônsul: Rodolfo Berlinger

Consulado Honorário em Belo Horizonte

Cônsul Honorário: Alexandre Elias Penido

Rua Gonçalves Dias, 82, Bairro Funcionários

CEP 30140-090 - Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3286-7249

Fax: (31) 3286-7249

E-mail corporativo: consulado@consuladochile.com.br

Consulado Honorário em Curitiba

Cônsul Honorário: Luis Celso Branco Filho

Av. Murici 650 Apt 14

CEP 80020-040 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3225-1369

Fax: (41) 3223-5468

Email corporativo: lcbranco@terra.com

Consulado Honorário em Fortaleza

Cônsul Honorário: Antônio Cleber Uchôa Cunha

Av. Dom Luiz, 176, 11º andar, Ed. Mercory Center

CEP 60160-230 - Fortaleza - CE

Telefone: (85) 3458-1901

Fax: (85) 3261-6895 / 3521-5018

Email corporativo: clebercunha@secrel.com.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado Honorário em Manaus

Rua Marques de Caravelas, 8 - Parque Laranjeiras

CEP 69058-010 - Manaus – AM

Telefone/Fax: (92) 3236-6888

Email corporativo: raul@echeñique.cl

Cônsul Honorário: Raul Echeñique Carrasco

Consulado Honorário em Natal

Cônsul Honorário: Diógenes de Cunha Lima

Av Hermes da Fonseca 957, Bairro Tirol

CEP:59014-555 - Natal-RN

Telefones: (84) 3211-4243 / 3211-5321

Fax: (84) 3216-2310

Email corporativo: senegoid@digizap.com.br

Consulado Honorário em Recife

Cônsul Honorário: José Joaquim de Almeida Neto

Rua General Joaquim Inácio 412, Conjunto 302, Ed. Jadan Center, Bairro Ilha do Leite

CEP 50070-270 - Recife - PE

Telefone: (81) 3421-2244

Fax: (81) 3421-2244

Email corporativo: jjalmeidaneto@uol.com.br

Consulado Honorário em Salvador

Cônsul Honorário: Juvenil Britto Jr.

Av Tancredo Neves 1222, Edifício Catabas Tower, Sala 406, Bairro Caminho das Árvores

CEP 41820-020 - Salvador- BA

Telefone: (71) 3367-9200

Fax: (71) 3797-9333

E-mail corporativo: jbrittoj@superig.com.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBAIXADA DA COLÔMBIA

SES Av. das Nações, Qd. 803, Lote 10
CEP 70443-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3226-8997
Fax: (61) 3224-4732

Setor Consular da Embaixada

Conselheiro: Jorge Alfredo Díaz Bravo
SES Av. das Nações, Qd. 803, Lote 10
CEP 70443-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3226-8997
Fax: (61) 3224-4732

Consulado-Geral em Manaus

Cônsul-Geral: Alvaro German Bohorquez Carvajal
Rua 24 de Maio nº 220, Ed. Rio Negro Center, Sala 1008 – Centro
CEP 69010-250 - Manaus – AM
Telefone: (92) 234-6777
Fax (92) 622-6078

Consulado-Geral em São Paulo

Cônsul-Geral: Ramiro Diaz.
Rua Tenente Negrão, 140, conj. 92 - Itaim Bibi
CEP 04530-030 - São Paulo – SP
Telefones: (11) 3078-0322 / 3078-0262
Fax: (11) 3078-0298

Consulado Honorário em Fortaleza

Cônsul Honorário: Carlos Maurício Duran Domingues
R. Joaquim Emidio de Castro, 160 - Cidade dos Funcionários
Fortaleza - CE
Telefone: (85) 486-6041



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado Honorário em Recife

Cônsul Honorário: Eduardo Silva Galvão
Av. Conselheiro Aguiar, 1555 sala 39 Boa Viagem
CEP 51111-011 - Recife – PE
Telefone: (81) 465-9995
Email corporativo: galiseng@elogica.com.br

EMBAIXADA DA CORÉIA DO SUL

Koo Bon-Woo
Setor de Embaixadas Norte - Av. das Nações - Lt. 14 - Asa Norte
CEP 70436-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3321-2500/2503
Fax: (61) 3321-2508
Email: ebcorea@zaz.com.br

Setor Consular da Embaixada

SEN Av. das Nações, Lote 14
CEP 70436-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3223-3466

Consulado-Geral da República da Coreia em São Paulo - SP

Soon Tae Kim
Av. Paulista, 37, 9º Andar Unidade 91 e 92, Cerqueira Cesar
CEP 01311-902 - São Paulo – SP
Telefone: (11) 3141-1278 /1279
Site: bra-saopaulo.mofat.go.kr/index.jsp

Consulado-Geral Honorário da República da Coreia em Manaus - AM

Cônsul Honorário: José Raphael Siqueira Filho
Rua Rio Madeira, 128, Vieira Alves Bairro Nossa Senhora das Graças
CEP 69053-030 - Manaus – AM
Telefone: (92) 3228-4739 / Fax: (92) 3651-6944



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado-Geral Honorário da República da Coreia em Salvador - BA

Ademar Pinheiro Lemos Júnior

Av. Jorge Amado, 980 Conjunto A Bairro Boca do Rio

CEP 41720-040 - Salvador – BA

Telefones: (71) 3483-0922

Fax: (71) 3483-0922

Consulado-Geral Honorário da República da Coreia em Curitiba - PR

João Bosco Lee

Av. Nossa Senhora Luz 1755, Hugo Lange

CEP 82520-060 - Curitiba – PR

Telefones: (41) 3021-6700

Fax: (41) 3021-6701

EMBAIXADA DA COSTA DO MARFIM (REPÚBLICA)

Setor de Embaixadas Norte - Av. das Nações - Lt. 9 – Asa Norte

CEP 70473-900 - Brasília-DF

Telefones: (61) 3321-4656/7320

Fax: (61) 3321-1306

Consulado Honorário no Rio de Janeiro - RJ

Endereço: Rua República do Peru, 334, Cobertura

CEP 22021-040 - Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 236-6351

Consulado Honorário em São Paulo - SP

Endereço: Av. Paulista, 200, 10º andar, conjunto 1004

CEP 01310 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 2764-7155

EMBAIXADA DA COSTA RICA

Victor Monge Chacón

Setor de Rádio e TV Norte Qd. 701 - Ed. Centro Empresarial Norte - conj. C

Ala A - sls. 308 a 310 - Asa Norte



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP 70710-200 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3328-2219/2485
Fax: (61) 3328-2243
Email: embrica@solar.com.br

Setor Consular da Embaixada

SRTVN - Qd 701 - Ed. Centro Empresarial Norte, Conj C, Ala A, sala 308/310
CEP 70719-903 - Brasília - DF
Telefones (61) 3328-2219
Email corporativo: embcostaricabr@solar.com.br

Consulado-Geral Honorário em São Paulo - SP

Cônsul Honorário: Victor Nacim Abbud
Rua Canadá, 107 - Jardim América
CEP 014036-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3062-5348
Fax: (11) 3062-5348
Email corporativo: consulcostarica@ig.com.br

Consulado Honorário no Rio de Janeiro - RJ

Rua Nossa Senhora de Copacabana, 1417 - Loja 120 - Copacabana
CEP 22070-011 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2267-9513
Email corporativo: congenicario@oi.com.br

Consulado Honorário em Curitiba - PR

Cônsul-Geral Honorário: Sérgio Levy
Rua Saint Hilaire, 436/51
CEP 80240-140 - Curitiba - PR
Telefone/Fax: (41) 3244-9185
Email corporativo: consulsergiolevy@hotmail.com



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBAIXADA DA CROÁCIA

Drago Stambuk

Endereço: Shis Qi 9 Conjunto 11, Brasília - DF, 71625-110

Telefone: (61) 3242-7785

Consulado Honorário em São Paulo - SP

Cônsul Honorário: Oswaldo Julio Müller da Silva

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012 3º andar, Conjunto 32 Jardim Paulistana

CEP: 01451-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3815-4375

EMBAIXADA DO EQUADOR

Horacio Sevilla Borja

Endereço: SHIS QL 10 - Conjunto 08 - Casa 01

Lago Sul - Brasília - DF - CEP: 71630-085

Telefones: (61) 3248-5560 / 5660 / 3480

Fax: (61) 3248-1290

Consulado-Geral do Equador em São Paulo - SP

Rua Funchal, 411, conjunto 34, Vila Olímpia

CEP 04551-060 - São Paulo - SP

Consulado Honorário do Equador no Rio de Janeiro - RJ

Cônsul Honorário: Mónica P. Delgado

Rua Pintor Oswaldo Teixeira, 465 Barra da Tijuca

CEP 22631-420 - Rio de Janeiro - RJ

Telefax: (21) 3563-0380

Email corporativo: conecrio@rionet.com.br

EMBAIXADA DA ESPANHA

Manuel de la Cámara Hermoso

SES Avenida das Nações quadra 811 lote 44.

CEP 70.429-900 – Brasília / DF



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Telefone: (61) 3701-1600

Fax: (61) 3242-1781 e 3244-2381

Consulado em Brasília

Hèctor Núñez Amor

SES- Av. Das Nações, Qd. 811 Lt 44

CEP 70429 -900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3244-2121 / 3244- 2023 / 3244-2776

Emergência Consular: (61) 9961-0583

Fax: (61) 3242- 1781 / 3244-2381

Email corporativo: embespbr@correo.mae.es

Consulado-Geral da Espanha em Porto Alegre -RS

Cônsul-Geral: Alfonso Palazón

Avenida de Carlos Gomes, 222 - Conjunto 31

CEP 90480-000 - Porto Alegre - RS

Telefones: (51) 3321-1901/ 2319

Fax (51) 3338-1444

Email corporativo: cog.portoalegre@mae.es

Consulado-Geral da Espanha no Rio de Janeiro - RJ

Rafael Fernández Pita Gonzáles

Rua Lauro Müller, 116, salas 1601/2, Torre Rio Sul Botafogo

CEP 22290-160 - Rio de Janeiro-RJ

Telefones: (21) 2543-3200 / 2543-3112

Fax: (21) 2543-3096

Email corporativo: cgespriojan@correo.mae.es

Consulado-Geral da Espanha em São Paulo - SP

Fernando Martínéz Weterhausen

Av. Brasil, 948, Jardim América

CEP 01430-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3087 2600



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fax: (11) 3087 2048

Email corporativo: cgespsanpablo@correo.mae.es

Site: www.consuladoespanhasp.org.br

Consulado Honorário da Espanha em Belo Horizonte - MG

Cláudio Alvarez Lourenço

Rua São Paulo, 893, sala 1210, Centro

CEP 30170-131 - Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3213-0711

Consulado Honorário da Espanha em Cuiabá - MT

Cônsul Honorária: Elisea Mendoza Drosghic

Av. Filinto Müller, 62 Jardim Aeroporto

CEP 78110-005 - Várzea Grande, Cuiabá - MT

Telefone: (65) 3682-3840

Fax: (65) 3682-3734

Consulado Honorário da Espanha em Curitiba - PR

Rua Visconde de Cerro Frio, 221, Novo Mundo,

CEP 81050-080 Curitiba - PR

Telefones: (41) 3246-1408 / 3246-3088

Fax: (41) 3246-3377

Saturnino Hernando Gordó

Consulado Honorário da Espanha em Manaus - AM

Modesto Novoa Rivas

Alameda Cosme Ferreira, 1225 Aleixo

CEP 69083-000 - Manaus – AM

Telefone: (92) 3644-6358

Fax: (92) 3644-6394

Consulado Geral da Espanha em Salvador - BA

Antonio Polidura

Rua Marechal Floriano, 21, Canela

CEP 40110-010 – Salvador-BA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Telefones: (71) 3336-9055 / 3336-1937 / 3337- 3112 Emergência

Consular: 9968-3567

Cônsul: 3036-0326

Fax: (71) 3336-0266

Email corporativo: consulado.espanha@terra.com.br

Consulado Honorário da Espanha em Fortaleza -CE

Verónica Barbazán Carvalho

Av. Santos Dumont, 2122 Manhantan Center – Sala 1306

CEP 60115-000 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3264-0055

Fax: (85) 3264-0055

Consulado Honorário da Espanha em Recife - PE

Marcelo Álvarez de Lucas Simón

Rua Sirinháem, 105 – 2º andar, Boa Vista

CEP 51020-280 – Recife-PE

Telefone:(84) 3465-7474

Fax (84) 3326-7203

EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE

Liliana Ayalde

Setor de Embaixadas Sul - Av. das Nações - Qd. 801 - Lt. 3 - Asa Sul

CEP 70403-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3312-7000

Fax: (61) 3312-7676

Consulado-Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro - RJ

Cônsul-Geral :Mark Maurice Boulwere

Av. Presidente Wilson, nº 147, Centro

CEP 20030.020 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2292 7117



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado-Geral dos Estados Unidos em São Paulo - SP

Cônsul-Geral: Patrick Dennis Duddy
Rua Padre João Manoel, 933, Cerqueira César
CEP 01411-001 - São Paulo - SP
Telefones: (11) 3081-6511

Consulado-Geral dos Estados Unidos em Recife/ PE

Cônsul: Peter Jonathan Swavely
Rua Gonçalves Maia, 163, Boa Vista
CEP 50070-060 - Recife - PE
Telefone: (81) 3421 2441

EMBAIXADA DA FRANÇA

Denis Pietton
Setor de Embaixadas Sul - Av. das Nações - Qd. 801 - Lt. 4 - Asa Sul
CEP 70404-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3312-9100/9106
Fax: (61) 3312-9108

Setor Consular da Embaixada

Primeiro Secretário: Franck Simaer
SES Av. das Nações, Qd. 801, Lote 04
CEP 70404-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3222-3999

Consulado-Geral em Recife - PE

Cônsul-Geral: Christian Mareschal
Av. Conselheiro Aguiar, 2333, 6o Andar Ed. João Roma , Boa Viagem
CEP: 51020-020 - Recife - PE
Telefone: (81) 465-3290
Fax: (81) 326-2538



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado-Geral em São Paulo - SP

Cônsul-Geral: Jean-Marc Loforet

Av. Paulista, 1842, 14º andar

CEP 01310-200 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 287-9522

Fax: (11) 283-1586

Consulado-Geral no Rio de Janeiro - RJ

Cônsul-Geral: Richard Barbeyron

Av. Pres. Antonio Carlos, 58, 6o Andar

CEP 20020-010 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 210-1272

Fax: (21) 240-8192

Consulado Honorário em Belo Horizonte - MG

Cônsul Honorário: Robert Georges Henri Latreille

Rua Tomé de Souza, 1418 Savassi

CEP: 30140-131 - Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 329-1587

Consulado Honorário em Curitiba - PR

Cônsul Honorário: Joseph Galiano

Rua Pedro Rolim de Moura, 65

CEP 80030-250 - Curitiba - PR

Telefones: (41) 3320-5805/3314-4650

Consulado Honorário em Fortaleza - CE

Cônsul Honorário: Gerard Achille Boris

Rua Boris, 90 Praia de Iracema

CEP 60060-190 - Fortaleza - CE

Telefone: (85) 254-2822

Fax (85) 226-0984



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado Honorário em Natal - RN

Cônsul Honorário: Sylvie Gradel Vicente
R. Afonso Magalhães, 200 - Ponta Negra
CEP 59090-200 - Natal - RN
Telefone: (84) 219-3230

Consulado Honorário em Porto Alegre - RS

Cônsul Honorário: Roner Guerra Fabris
Rua D. Pedro II, 1240 - Conj. 314
CEP 90550-141 - Porto Alegre - RS
Telefones: (51) 330-2141 / 337-4697
Fax: (51) 342-3125

Consulado Honorário em Salvador - BA

Cônsul Honorário: Jacques Abd-Em-Krim Saidi-Salah
Tr. Francisco Gonçalves, 1, Sala-805
CEP 40015-090 - Salvador - BA
Telefones: (71) 358-5012
Fax: (71) 972-6804

Agência Consular Honorária em Cuiabá - MT

Rua Professor Vitorino Miranda, 43
CEP 78015-170 - Cuiabá - MT
Telefone: (65) 313-2128
Fax: (65) 313-2361

Agência Consular Honorária em Manaus - AM

Agente Consular Honorário: Daniel Rosenthal
Av. Joaquim Nabuco, 1876, Bl.-A, s/02, Centro - CEP 69020-031 - Manaus - AM
Telefone: (92) 233-6583
Fax: (92) 234-2947



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBAIXADA DE GANA

Wallace A. Gbedemah

Setor de Habitações Individuais Sul QL 10 - conj. 8 - casa 2 - Lago Sul

CEP 70466-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3248-6047/6049

Fax: (61) 3248-7913

Setor Consular da Embaixada

SHIS - QL 10, Conj 08, Casa 02

CEP 70466-900 - Brasília - DF

Telefones: (61)3248-6047/3348-6049

Fax: (61)3248-7913

Consulado-Geral Honorário em São Paulo

Rua Belini, 231, Alto de Pinheiros

CEP: 05467-050 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3248-4477

EMBAIXADA DA GRÉCIA

Dimitri Alexandrakis

Setor de Embaixadas Sul - Av. das Nações - Qd. 805 - Lt. 22 - Asa Sul

70480-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3443-6573

Fax: (61) 3443-6902

Setor Consular da Embaixada

Endereço: SHIS - SES 805, lote 22

CEP 70480-900 - Brasília - DF

Telefones: (61)3443 6573/6421

Fax: (61)3443-6902

E-mail corporativo: emb-grecia@terra.com.br

Consulado-Geral em São Paulo - SP

Cônsul-Geral: Nicolaos Galanopoulos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Av. Paulista, 2073, Conj. Nac. Horsa II, 23º Andar, Cj. 2303

CEP 01311-940 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 251-0675/283-1231

Fax: (11) 289-0178

Email corporativo: consulgreacia@sti.com.br

Consulado Honorário no Rio de Janeiro - RJ

Cônsul Honorário: Konstantinos Kotronakis

Av. Atlântica, 4240, loja 127

CEP 22070-002 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones: (21) 2552-6849

Fax: (21) 2552-6799

Email corporativo: contato@consuladogrecia-rj.org

Consulado Honorário em Curitiba - PR

Cônsul Honorário: Constantino Comninos

Vice-Cônsul Honorário: Maria Lambros

Rua Padre Anchieta 2285, conjunto 203, Ed. Delta Center, Bigorriho

CEP 80730-000 Curitiba - PR

Caixa Postal 2513

Telefone: (41) 9968-2108

Fax: (41) 9119-7504

Consulado Honorário em Manaus - AM

Rua Marcílio Dias, 300, 4º andar, Ed. Maria Tadros, Centro

CEP 69095-270 - Manaus - AM

Telefones: (92) 633-2525/3933

Fax: (92) 622-7990

Email corporativo: jtadros@internext.com.br

Consulado Honorário em Recife - PE

Cônsul Honorário: Constantinos Kotronakis



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Vice-Cônsul Honorário: Konstantinos Fiskilis
Rua do Hospício, 202/204, Sala 801, Boa Vista
CEP 50060-080 - Recife - PE
Telefones: (81) 231-1343/1407
Fax: (81) 231-1343
Email corporativo: consulgr@elogica.com.br

EMBAIXADA DA HOLANDA

Setor de Embaixadas Sul - Av. das Nações - Qd. 801 - Lt. 5 - Asa Sul
CEP 70405-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3321-4769
Fax: (61) 3321-1518

EMBAIXADA DE HONDURAS

Jaime Güell Bográn
Setor Bancário Norte Qd. 02 - Conj.] - Sls. 712 à 716 - Ed. Eng. Paulo Maurício
Asa Norte
CEP 70040-905 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3366-4082
Fax: (61) 3326-9192/2322

Setor Consular da Embaixada

Encarregada Ministra Edna Rossina Sagastume de Gonzaga
SHIS - QI 19, Conj. 07, Casa 34
CEP 71655-030 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3366-4082

Consulado-Geral Honorário em São Paulo

Cônsul-Geral Honorário: Fábio Ferraz Bicudo Júnior
Rua da Consolação nº 3741, Conj. 32, 3º andar - Cerqueira César - CEP 01416-001
São Paulo - SP
Telefones: (11) 3088-2993
Fax: (11) 3064-3138



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado Honorário em Curitiba

Cônsul Honorário: Teresa Parodi
Endereço/CEP Rua Ângelo Sampaio nº 1500
CEP 80420-160 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3528-0221
Fax: (41) 3523-0223

Consulado Honorário em Porto Alegre

Cônsul Honorário: Péricles de Freitas Druck
Rua João Manuel, 157, 17º Andar
CEP 90010-030 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3220-3500 / 3503
Fax: (51) 3220-3703

Consulado Honorário em Recife

Cônsul Honorário: Norma Belinda Medina de Guerra
Rua Quitéria Coelho da Silveira Barbosa nº 130, 1º andar Bairro São Francisco
CEP 55006-025 - Recife - PE
Telefone: (81) 3724-2658

Consulado Honorário do Rio de Janeiro

Cônsul Honorário: Michel Raymond Alvarado
Av. N.S. de Copacabana nº 1183, Sala 1104 - Posto 6 Copacabana
CEP 22070-010 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax: (21) 2267-4593

Consulado Honorário em Belo Horizonte

Cônsul Honorário: Hector Nery Pineda
Av. do Contorno nº 4747, 12º andar Bairro Serra
CEP 30110-090 - Belo Horizonte - MG
Telefones: (31) 3224-4425 / 3280 - Celular: (31) 9984- 2509
Fax: (31) 3280-1802



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado Honorário em Manaus

Cônsul Honorário: Francisco Ritta Bernardino

Rua Leonardo Malcher nº 703 - Centro

CEP 69010-170 - Manaus - AM

Telefone: (92) 2121-5090

Fax: (92) 3233-6535

EMBAIXADA DO IRÃ

Mohammad Ali Ghanezadeh Ezabadi

SES, Av. das Nações, Quadra 809 - Lote 31

Telefones: (61) 3242-5733

Setor Consular da Embaixada

SES Av. das Nações, Qd. 809, Lote 31

CEP 70421-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3242-5733

Encarregado: Mohammad Hashem Dabirian

EMBAIXADA DA ITÁLIA

Raffaele Trombetta

SES Avenida das Nações, Quadra 807, Lote 30

CEP 70420-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3442-9900

Consulado-Geral da Itália em São Paulo / SP

Cônsul-Geral: Marco Marsilli

Cônsul Adjunto: Lucia Pattarino

Av. Paulista, 1963, Bairro Bela Vista,

CEP 01311-300 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3549-5643 / Fax: (11) 3253-7763

Email: segreteria.sanpaolo@esterit.it

Site: www.conssanpaolo.esterit.it



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado-Geral da Itália em Curitiba / PR

Cônsul-Geral: Riccardo Battisti

Rua Marechal Deodoro, 630, 21º andar, Centro Comercial Itália

CEP 80010-912 - Curitiba – PR

Telefones: (41) 3883-1750 / 51 / 52

Fax: (41) 3883-1773

Email: segreteria.curitiba@esterit.it

Site: www.conscuritiba.esterit.it

Consulado-Geral da Itália em Porto Alegre / RS

Cônsul-Geral: Francesco Barbaro

Rua José de Alencar, 313 Bairro Menino Deus

CEP 90880-481 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3230-8200

Fax: (51) 3230-8222

Email corporativo: segreteria.portoalegre@esterit.it

Sítio: www.consportoalegre.esterit.it

Consulado-Geral da Itália no Rio de Janeiro / RJ

Cônsul-Geral: Ernesto Massimo Bellelli

Av. Presidente Antônio Carlos, 40, 7º Andar Castelo

CEP 20020-010 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3534-1315

Fax: (21) 2262-6348

E-mail: segreteria.riodejaneiro@esterit.it

Síte: www.consriodejaneiro.esterit.it

Consulado da Itália em Belo Horizonte / MG

Cônsul: Bryan Bolasco

Rua Inconfidentes, 600 Bairro Funcionários

CEP 30140-120 - Belo Horizonte - MG

Telefones: (31) 3281-4211 / 3281-4224



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fax: (31) 3281-4408

E-mail: segreteria.belohorizonte@esterit.it

Síte: www.consbelohorizonte.esterit.it

Consulado da Itália em Recife / PE

Cônsul: Massimiliano Lagi

Av. Eng. Domingos Ferreira, 2222, 2º andar, Ed. Robert Gran Bairro Boa Viagem

CEP 51010-030 - Recife - PE

Telefones: (81) 3466-4200

Fax: (81) 3466-4320

E-mail: segreteria.recife@esterit.it

Sítio: www.consrecife.esterit.it

EMBAIXADA DO JAPÃO

Primeiro Secretário: Mikio Katayama

Kunio Umeda

Av. das Nações, Quadra 811, Lote 39

Setor de Embaixadas Sul.

CEP 70425-900 - Brasília-DF

Telefone: (61) 3442-4200

Consulado em Brasília

Endereço: SES Av. das Nações, Qd. 811, Lote 39

CEP 70425-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3442-4200

Consulado-Geral em Curitiba

Cônsul-Geral: Noboru Yamaguchi

R. Marechal Deodoro, 630, 18º Andar - Conj. 1804 - CEP 80010-912 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3322-4919

Consulado-Geral em Manaus

Cônsul-Geral: Hajime Naganuma



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Fortaleza, 416 - Bairro Anápolis
CEP 69057-080 - Manaus - AM
Telefone: (92) 3232-2000 / 3232-8601
Fax: (92) 3232-6073

Consulado-Geral em Porto Alegre

Cônsul: Takeshi Goto
Rua João Obino, 467, Bairro Petrópolis
CEP 90470-150 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3334-1299

Consulado-Geral no Rio de Janeiro

Cônsul-Geral: Masaru Watanabe
Praia do Flamengo, 200, 10º Andar
CEP 22210-030 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 3461-9595

Consulado-Geral em São Paulo

Cônsul-Geral: Kazuaki OBE
Av. Paulista, 854, Ed.Top Center, 3º Andar
CEP 01310-913 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3254-0100

Escritório Consular em Recife

Cônsul-Geral: Tadayoshi Mochizuki
Rua Padre Carapuceiro, 733 / 14º andar
Ed. Empresarial Center I
CEP 51020-280 - Recife - PE
Telefone: (81) 3207-0190
Fax: (81) 3465-9140
Email: cjr@bs.mofa.go.jp

Consulado-Geral Honorário em Belo Horizonte

Cônsul-Geral Honorário: Wilson Nélío Brumer



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Paraíba, 1532, sala 1401, bairro Funcionários
CEP 31310-260 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3499-9620 e 8899

Consulado-Geral Honorário em Salvador

Cônsul-Geral Honorário: Odecil Costa Oliveira
Rua Campinas de Brotas, 104-E, Brotas
CEP 45928-000 - Salvador - BA
Telefone: (71) 3494-2694

EMBAIXADA DO MÉXICO

Beatriz Elena Paredes Rangel
SES Av. das Nações, Qd. 805, Lote 18
CEP 70412-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3244-1011/1211/1411

Setor Consular da Embaixada

Ramiro Wong Contreras
SES Av. das Nações, Qd. 805, Lote 18
CEP 70412-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3244-1011/1211/1411
Email: consulmexbsb@uol.com.br

Consulado-Geral no Rio de Janeiro

Federico Moreno Santos
Rua Machado de Assis, 20, Flamengo
CEP 22220-060 - Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (21) 3262-3200 e 3208
Fax: (21) 3262-3211
Email: consulado.mexicorj@consulmexrio.com.br

Consulado-Geral em São Paulo

Cônsul-Geral: Salvador de Jesus Arriola Barrenechea



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

R. Holanda, 274, Jardim Europa

CEP 01446-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3081-4144/4921/4721/4885/4613

Fax: (11) 3082-4319/3088-7768

Email: consulmex-sp@gobmx-sp.org.br

Jurisdição: Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo

Consulado Honorário em Belo Horizonte

Rua Sapucaí, n.º 383 – 4º andar, Floresta

CEP: 30150-904 - Belo Horizonte-MG

Telefone: (31) 3279-4473

Consulado Honorário em Curitiba

Honorário Cônsul: José Luiz Guerra Rêgo

Rua Comendador Araújo, 795 Batel

Curitiba – PR

Consulado Honorário em Fortaleza

Cônsul Honorário Sr. João Soares Neto

Rua São Paulo, n.º 1941

CEP 60030-101 - Fortaleza - CE

Telefone: (85) 3238-3800

Email: cmexico@planos.com.br

Consulado Honorário em Manaus

Cônsul Honorário: Armando Clovis Prado de Negreiros Mendes

Rua Fortaleza, 585 – Adrianópolis - CEP 69057-080 - Manaus-AM

Telefones: (92) 3663-5050 / 3611-4416

Fax: (92) 3663-5077

Email: chmexico@novidade.com.br

Consulado Honorário em Recife

Cônsul Honorário: Antonio F. De Castro Dubeux



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Conde Pereira Carneiro, n.º 54, Imbiribeira

CEP: 51150-310 - Recife-PE

Telefone: (81) 429-2088

Fax: (81)429-2818

Email: buspe@uol.com.br

EMBAIXADA DA NIGÉRIA

Adamu Azimeyeh Emozozo's

Setor de Embaixadas Norte -Av. das Nações - Lt. 5 - Asa Norte

70459-900 - Brasília/DF

Telefones: Tel; +55 (61) 3226-1717/1870

Fax: (61) 3224-0320/9830

E-mail: nigeria@persocom.com.br

Setor Consular da Embaixada

SEN Av. das Nações, Lote 05

CEP 70459-900 - Brasília - DF

Telefones: (61)3226-1717

EMBAIXADA DE PORTUGAL

Francisco Maria de Sousa Ribeiro Telles

Setor de Embaixadas Sul - Av. das Nações - Qd. 801 - Lt. 2 - Asa Sul

CEP 70402-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3032-9600

Fax: (61) 3032-9642

Seção Consular da Embaixada em Brasília/DF

Endereço: SES - Av. das Nações, Quadra 801, Lote 2,

CEP 70402-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3321-3434-8040 /2024 /1033 / Fax: (61)3225-5296

Email: embaixadadeportugal@embaixadadeportugal.org.br

Atendimento das 9h às 12h30



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado-Geral no Rio de Janeiro/RJ

Cônsul-Geral: Nuno de Melo Belo
Av. Marechal Câmara, 160, sala 1809, Ed. Orly
CEP 20020-080 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2544-3570
mail@rio.dgaccp.pt
Atendimento das 8h às 12:00

Consulado-Geral em São Paulo/SP

Cônsul-Geral: Paulo Jorge Lopes Lourenço
Av. Liberdade, 602, 4º andar,
CEP 01502-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3278-3081
Email: mail@cgspl.dgaccp.pt
Atendimento das 9h às 15h

Consulado-Geral em Salvador/BA

Cônsul-Geral: José Manuel Lomba
Av. Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center - Torre Norte - Salas 109 a 113,
Caminho das Árvores,
CEP 41820-020 - Salvador - BA
Telefone: (71) 3241-1633
Email: mail@salvador.dgaccp.pt
Atendimento das 8h às 14h

Consulado em Belo Horizonte/MG

Cônsul: André Sopas de Melo Bandeira
Av. Amazonas, 491 - S/406/8
CEP 30.180-000 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3201-1478
Atendimento 2ª, 3ª, 5ª e 6ª das 8h às 12h



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Vice-Consulado em Recife - PE

Vice-Cônsul: Adriano José da Fonte Moutinho
Av. Domingos Ferreira, 4060, 6º andar, Boa Viagem,
CEP 51021-040 - Recife/PE
Telefone: (81) 3327-1514
Atendimento das 8h às 14h

Vice-Consulado em Fortaleza - CE

Vice-Cônsul: Francisco Neto da Silveira Brandão
Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635, Ed. Metropolitano Empresarial, Sala
402
CEP 60.150-150 - Fortaleza - CE
Telefone: (85) 3254-2900, 3231-7520
Atendimento 9h às 12h30

Vice-Consulado em Curitiba - PR

Vice-Cônsul: Rogério dos Santos Vieira
Rua Marechal Deodoro, 344, 13º andar
CEP 80.010-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3223-4211
Atendimento das 8h às 12h

Vice-Consulado em Porto Alegre - RS

Vice-Cônsul: Adriana de Melo Ribeiro
Rua Annes Dias, 112, 10º andar
CEP 90.020-090 - Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3224-5767
Atendimento De 2ª a 6ª, das 10h às 12h

Consulado Honorário em Natal - RN

Cônsul Honorário: Francisco José Pereira Falcão Lamy
Av. Frei Miguelinho, 77, Ribeira
CEP 59.012-180 - Natal - RN



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Telefone: (84) 3211-6233

Atendimento de 2ª a 6ª das 9h às 12h30

EMBAIXADA DO REINO UNIDO

Alexander Wykeham Ellis

SES 801 - Conj. K - Lote 8

CEP 70200-010 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3329-2300

Fax: (61) 3329-2369

Setor Consular da Embaixada

Cônsul-Geral: Andrew Ford

SES Av. das Nações, Qd. 801, Conj "K", Lote 08

CEP 70408-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3329-2300

Fax: (61) 3329-2369

Consulado-Geral em São Paulo - SP

Cônsul-Geral: John Doddrell

Rua Ferreira de Araújo, 741 – 2º Andar – Pinheiros

CEP 05428-002 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3094 2700

Fax: (11)3094 2717

Email: saopaulo@gra-bretanha.org.br

Consulado-Geral no Rio de Janeiro - RJ

Cônsul-Geral: Paula Walsh

Praia do Flamengo, 284 - 2º Andar, Rio de Janeiro - RJ

CEP 22210-030

Telefone: (21) 2555 9600

Email: brazil.consularenquiries@fco.gov.uk

Email: contato@reinounido.org.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado Honorário em Belo Horizonte - MG

Cônsul Honorário: José Antonio de Sousa
R Rio Grande do Sul, 1332/ 1101
CEP 30170-111 - Belo Horizonte – MG
Telefones: (31) 3504-6603 / 9295 2222

Consulado Honorário em Porto Alegre - RS

Cônsul Honorário: Denise Crawshaw Pellin
R. Antenor Lemos, 57 – Sl 305/306 – Menino Deus
CEP 90850-100 – Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3232-1414
Fax: (51) 3231-6094

Consulado Honorário em Salvador - BA

Cônsul Honorário: Lesley Hanson de Moura
R. Caetano Moura, 35 – 4º Andar, CEPARH
CEP 40210-341 – Salvador - BA
Telefone: (71) 3247-8216
Fax: (71) 3235-3442

Consulado Honorário em Natal - RN

Cônsul Honorário: Gareth Moore
Made in England - Instituto de Língua Inglesa Ltda.
Av. Alexandrino de Alencar, 1237, Tirol
CEP 59022-350 - Natal - RN
Telefone: (84) 3211 2279
Fax: (84) 3201-2007 / 3222 5037

EMBAIXADA DA REPÚBLICA DOS CAMARÕES(REPÚBLICA)

Martin Agbor Mbeng
Setor de Habitações Individuais Sul QI 9 - conj. 7 - casa 1 – Lago Sul
CEP 71625-070 - Brasília - DF



Telefone: (61) 3248-2400

Fax: (61) 3248-0443

EMBAIXADA DA RÚSSIA (REPÚBLICA)

Sergey Pogóssovitch Akopov

Endereço: Setor de Embaixadas Sul - Av. das Nações - Qd. 801 - Lt. A – Asa Sul

CEP 70476-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3223-3094/4094

Fax: (61) 3226-7319

Setor Consular da Embaixada

Cônsul: Nicolai A . Sannikov

Endereço: SES. Av. das Nações, Qd. 801, Lote A

CEP 70476-900 - Brasília – DF

Telefone: (61)3223-5094

Consulado-Geral no Rio de Janeiro - RJ

Cônsul-Geral: Anatoly

Rua professor Azevedo Marques, 50, Leblon

CEP 22450 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones: (21) 3274-0097 / 021 3274-9477

Fax: (21) 3294-4945

Consulado em São Paulo - SP

Cônsul-Geral: Igor Morozov

Avenida Lineu de Paula Machado, 1366, Jardim Everest

CEP 05601-001 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3814-4100

Fax: (11) 3034-2950



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado Honorário em Belo Horizonte - MG

Cônsul Honorário: Guilherme Caldas Emrich

Praça Carlos Chagas, 49, 3º andar, Santo Agostinho / CEP: 30170 - Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3291-9877

Consulado Honorário em Porto Alegre - RS

Cônsul Honorário: Fernando Gianuca Sampaio

Av. Érico Veríssimo, 720, conjunto 702, Azenha

CEP: 90160-180 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3343-1927

EMBAIXADA DA SUÍÇA

André Regli

SES, Avenida das Nações, Quadra 811, Lote 41

CEP 70448-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3443-5500

Fax: (61) 3443-5711

Setor Consular da Embaixada

Agente Consular Honorário: Alberto Holderegger

Endereço: SES Av. das Nações, Qd. 811, Lote 41

CEP 70448-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3443-5500

Fax: (47) 3433-1957

Email: swissjoi@terra.com.br

Agência Consular Honorária em Porto Alegre - RS

Agente Consular Honorário: Gernot Häberlin

Avenida Viena, 374 - Bairro São Geraldo

CEP 90240-020 - Porto Alegre - RS

Telefones: (51) 3222-2322/2025 / Fax: (51) 3222-2463

Email: consuladosuicars@terra.com.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Agência Consular Honorária em Recife - PE

Agente Consular Honorário: Rodolfo Fehr Júnior

Av Presidente Kennedy, 694 Vila Popular, Olinda-PE CEP: 53230-630

Telefone: (81)3493-7050

Email: rodolfofehr@motomais.com.br

Consulado Honorário em Salvador - BA

Agente Consular Honorário: Daniel Kunz

Rua Waldemar Falcão, 335, Ed. Presscolor, Sala 307, Horto Florestal

CEP 40285-885 - Salvador - BA

Telefone: (71) 3341-5827

Fax: (71) 3341-5826

Email: neeser@svn.com.br

EMBAIXADA DO URUGUAI

Carlos Daniel Amorín Tenconi

Setor de Embaixadas Sul - Av. das Nações - Qd. 803 - Lt. 14 - Asa Sul

CEP 70450-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3322-1200/4533/1785

Fax: (61) 3322-6534

Setor Consular da Embaixada

Cônsul: Edith Tarrab de Riggiero

SES Av. das Nações, Qd. 803, Lote 14

CEP:70450-900 - Brasília - DF

TelefoneS: (61) 3322-1200 / 4528

Consulado-Geral em Belo Horizonte - MG

Cônsul Adjunto: Elsa Diver Morales de Gerona

Av. do Contorno, 6777, s/1301/2

CEP 30110-110 - Belo Horizonte - MG

Telefones: (34) 3296-7527 / 8293 / Fax: (31) 3296-7291



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado-Geral em Porto Alegre - RS

Cônsul-Geral: Oscar Miguel Demaria Ferrari

Avenida Cristóvão Colombo, 2999

CEP 90560-005 - Porto Alegre - RS

TelefoneS: (51) 3325-6197 / 3325-6194 / 3325-6193 / 3325-6200

Emergências: (51) 9335-3060

Consulado de Distrito em Porto Alegre - RS

Cônsul: Martha Andre Silvanitez Cabral

Avenida Cristóvão Colombo, 2999

CEP 90560-005 - Porto Alegre - RS

Telefones: (51) 3325-6198 / 3325-6201

Email: cdodistritopoa@terra.com.br

Consulado-Geral no Rio de Janeiro - RJ

Cônsul-Geral: José Gabriel Varela Pérez

Praia de Botafogo, 242/6o Andar,

CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones: (21) 3553-6030/3553-6036

Consulado-Geral em São Paulo - SP

Cônsul-Geral Adjunto: Julio Cesar Cesano Peña

Rua Alameda Santos, 905, 10º andar, Cerqueira César

CEP 04002-033 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3284-0998 / 6169

Consulado-Geral em Salvador - BA

Cônsul-Geral: Alvaro Enrique Gonzalez Otero

Praça José de Anchieta, 18, Pelourinho

CEP 40025-020 - Salvador - BA

Telefones: (71) 3326-3037 / 9038

Fax: (71) 3326-3039



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Consulado em Curitiba - PR

Cônsul: Martha Andre Silvanitez Cabral

Rua Emiliano Perneta, 297, Ed. Metropolitan Building , 9o Andar, Sala 92

Telefone: (41) 3232-0436

Consulado de Distrito em Rio Grande - RS

Rua General Bacelar 436, sala 109

CEP 96200-370 - Rio Grande - RS

Telefone: (53) 3935-2370 / 8402-6214

Email: conururiogrande@yahoo.com.br

Consulado Honorário em Fortaleza - CE

Cônsul Honorário: Hugo Gerardo Zanocchi Garcia

Rua Prof. Vicente Silveira, 234, Montese, Fortaleza – CE

Telefone: (85) 3272-9200

11. Polícia Federal

Superintendência Regional do Amazonas

Superintendente: DPF Sergio Lucio Mar dos Santos Fontes

Av. Domingos Jorge Velho nº 40 Bairro D. Pedro II – Planalto

CEP 69042-470 - Manaus - AM

Telefones: (92) 3655-1515/1517

Fax: (92) 3656-7676

Superintendência Regional da Bahia

Superintendente: DPF César Augusto Toselli

Av. Oscar Pontes, 339 Bairro Água de Meninos - CEP 40460-130 - Salvador - BA

Telefone: (71) 3319-6000

Fax: (71) 3321-3927



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Superintendência Regional do Ceará

Superintendente: DPF Renato Casarini Muzy

R. Dr. Laudelino Coelho, 55 - Bairro de Fátima - CEP 60415-430 - Fortaleza - CE

Telefone: (85) 3392-4900

Fax: (85) 3392-4973

Email: cs.srce@dpf.gov.br (comunicação social) gab.srce@dpf.gov.br (gabinete)

Superintendência Regional do Distrito Federal

Superintendente: DPF Marcelo Mosele

SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - CEP 70610-902 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2024-7500

Fax: (61) 2024-7401

Plantão: (61) 2024-7503 / 2024-7678 (TeleFax)

Superintendência Regional do Mato Grosso

Superintendente: DPF Élzio Vicente da Silva

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1205, Araés - CEP 78008-000
Mato Grosso - MT

Telefone: (65) 3614-5600

Fax: (65) 3314-5506

Superintendência Regional de Minas Gerais

Superintendente: DPF Sérgio Barboza Menezes

Rua Nascimento Gurgel, nº 30 - Bairro Gutierrez - CEP 30430-340
Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3330-5200

Fax: (31) 3335-8832

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente: DPF Rosalvo Ferreira Franco

Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida Curitiba - CEP 82640-040
Paraná - PR

Telefone Geral: (41) 3251-7500

Fax: (41) 3257-2738 / Plantão: (41) 3251-7501



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Superintendência Regional de Pernambuco

Superintendente: DPF Marcello Diniz Cordeiro

Av. Martin Luther King (Cais do Apolo), 321 - Bairro do Recife

CEP 50030-230 - Recife - PE

Telefone: (81) 2137-4000

Fax: (81) 3224-6505

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte

Superintendente: DPF Kandy Takahashi

Rua Dr. Lauro Pinto, 155 - Lagoa Nova

CEP 59064-250 - Natal - RN

Plantão: (84) 3204-5500

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Superintendente: DPF Sandro Luciano Caron

Av. Ipiranga 1365 - Bairro Azenha

CEP 90160-093 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3235-9000

Fax: (51) 3235-9004

Superintendência Regional do Rio de Janeiro

Superintendente: DPF Roberto Márioda Cunha Cordeiro

Av. Rodrigues Alves, 1 - 3º andar - Centro

CEP 20081-250 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2203-4000

Fax: (21) 2253-3454

Superintendência Regional de São Paulo

Superintendente: DPF Roberto Ciciliati Troncon Filho

R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo

CEP 05038-090 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-5000

Fax: (11) 3538-5930/6187



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

